

PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9344/2023	6519/2023	21/12/2023 16:57:38	21/12/2023 16:57:38

Tipo

DISPENSA DE LICITACAO

Número

4/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Interessado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO NEIVA

Ementa:

Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

OF./SEMSA/PMJN/N. 1.669/2023

João Neiva, 21 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor: Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO DE RATEIO

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de formalização de CONTRATO DE RATEIO com o CIM Polinorte – Consórcio Público da Região Polinorte cujo objeto é ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado, solicitamos a V. Ex.a as providências para formalizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE.

Na oportunidade encaminhamos a minuta do contrato de rateio para análise e parecer jurídico para, posteriormente a realização da dispensa de licitação, proceder com a sua conclusão e publicação.

Informo que deverá utilizar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Órgão: 360000

Unidade: 36.300

Programa de trabalho: 1030200482.138

Elementos de Despesa	Ficha	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	54	29.324,42	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	55	24.854,52	150000150000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	57	336,79	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	55	111.600,00	160000000000

Atenciosamente,

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde de João Neiva
Decreto Nº 9.001/2023



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº _____/20__.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, inscrito no CNPJ sob nº....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na, nº. – Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do CPF nº., por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, representados neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na cidade de _____/ES, e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibirajú/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 166.115,73 (cento e sessenta e seis mil, cento e quinze reais e setenta e três centavos)**, em parcela única até a data de 25/01/2024 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em janeiro de 2024.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Caixa Econômica Federal, C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **25/06/2024**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 1211, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: 1030200482.138

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	29.324,42	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.854,52	150000150000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	336,79	150000150000
TOTAL - item I	54.515,73	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto / Atividade: 1030200482.138

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	111.600,00	160000000000
TOTAL - item II	111.600,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	166.115,73	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirajú/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20__.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000
CNPJ: 10.585.650/0001-08 Contato: (27) 99576-1555 – E-mail: administrativo.saude@joaoneiva.es.gov.br

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Cim Polinorte
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em **21/12/2023 16:57**

Checksum: **7D5831A257AE127ECBA01D18CEBCBA78238DDC631F2DEF924A3D10A31B052DCB**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001362406

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.618.132/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2023**, válida até **12/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0026.D138.72D0.C34A**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE
CNPJ: 02.618.132/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:47 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **8AEA.8E20.5C61.EBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.618.132/0001-07
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINORTE
Endereço: RUA DR ANTONIO BARROSO GOMES 05 / COHAB / IBIRACU / ES / 29670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410575197439754

Informação obtida em 13/12/2023 13:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.618.132/0001-07

Certidão nº: 71576274/2023

Expedição: 13/12/2023, às 13:55:00

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 2829 / 2023

Certifico : para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE

CPF/CNPJ nº: **02.618.132/0001-07**

Rua Martin Pescador Nº - ERICINA - Ibiracú-ES CEP: 29670-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.ibiracu.es.gov.br>

Observação:

Certidão Emitida em: 13/12/2023 , Valida até: 11/02/2024

Chave de Validação WEB: 37914b96

Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, 13/12/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE
SAÚDE - CONPS**

**ARACRUZ, IBIRACU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA,
SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ**

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E
DURAÇÃO.**

Artigo 1º - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito publico aplicáveis.





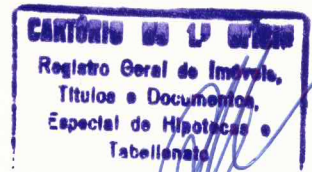
Artigo 2º - Considerar-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6 (seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá sede e foro na cidade de Aracruz, sito à Avenida Venâncio Flores, número 1333 - Centro.

Parágrafo Único - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



Artigo 6º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

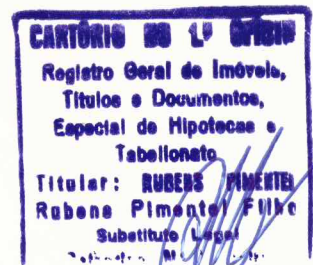
I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.



- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O consórcio Polinorte de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I - O Conselho Diretor;
- II - Conselho Curador ou Fiscal;
- III - Conselho Técnico - Administrativo.

Artigo 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para um mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do presidente, do Vice - Presidente e do Secretário Geral serão realizadas em Janeiro de cada ano.

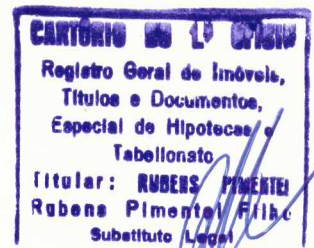
Artigo 10º - O Conselho Curador ou Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído de 06 (seis) Membros efetivos e 06 (seis) membro suplente representantes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Curador e Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão eleitos o Vice - Presidente e o secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.





Artigo 11 - O conselho Técnico - Administrativo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde. Apoiado por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Técnico - Administrativo será dirigido por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral, Coordenador Técnico, Coordenador de Desenvolvimento Institucional, eleito entre os membros em votação secreta por maioria simples ou por aclamação no caso de chapa única para mandato de um ano permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.



III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Polinorte de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Curador ou Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos associados;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

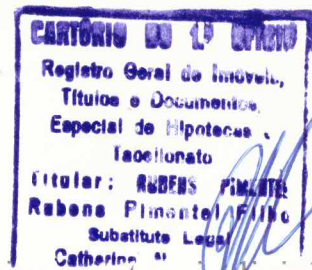
Artigo 13 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Curador ou Fiscal e ao Conselho Técnico - Administrativo;





III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir e ou substituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia” podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Curador ou Fiscal:

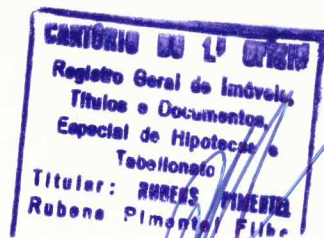
I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade de Consórcio Polinorte de Saúde;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;



VI - eleger seu presidente, Vice - Presidente e Secretários;

VII - assegurar o controle social;

VIII - veicular as propostas e reivindicações da associação civil;

Artigo 16 - O Conselho Curador ou Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, no ato da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I - Planejar e coordenar as atividades do Consórcio tomando as medidas necessárias para execução de planos do programa de trabalho.

II - Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio.

III - Elaborar regimento interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

IV - Promover a elaboração do plano anual de trabalho, encaminhando-os aos órgãos competentes do consórcio juntamente com o secretário executivo.

V - Prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor.

VI - Exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Consórcio.

Artigo 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução de atividades do consórcio;

II - propor estruturação das atividades de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;





V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI - elaborar o balanço e relatório das atividades, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

IX - publicar anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Artigo 19 - Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, a seus

diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas e particulares.

Artigo 21 - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas e particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

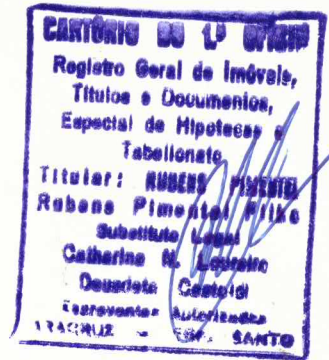
VIII - o produto de operação de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

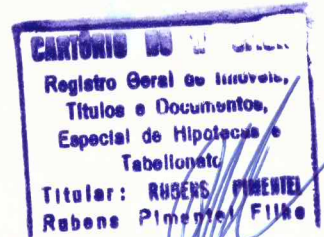
PARÁGRAFO ÚNICO - a quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das **Leis de Diretrizes Orçamentárias** de cada ano, para vigor no exercício seguinte, sendo paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 22 - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

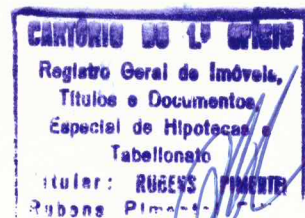
Artigo 24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 25 - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 26 - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da

Two large, stylized handwritten signatures in blue ink. Below them, there is a smaller signature and the text 'fls. 30'.



responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 27 - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Artigo 29 - Aplicam-se a hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.


CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

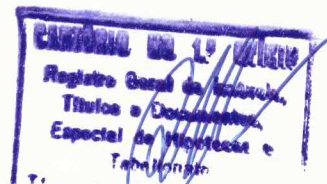
Artigo 31 - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 33 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 34 - Após aprovação deste Estatuto, o conselho Diretor se reunirá para eleição de seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário Geral, bem como para a indicação do Secretário Executivo.





Artigo 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

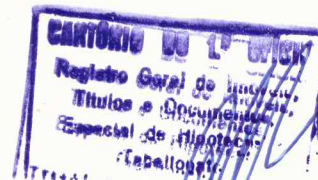
Artigo 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 37 - A diretoria do Conselho Curador ou Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Artigo 38 - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado à aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.


Artigo 39 - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.



Artigo 40 - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio.

Artigo 41- Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

Artigo 42- Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ


SEBASTIÃO MATIUSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Tabellionato
Titular: RUBENS PIMENTA
Rubens Pimentel Filho
Substituto Legal

[Handwritten Signature]
ALUYZIO MORELLATO
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO
NEIVA

[Handwritten Signature]
ALCIDES SYLVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

[Handwritten Signature]
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ

[Handwritten Signature]
Marcos Rogério F. Patrício
ADVOGADO
OAB-ES 5865

CARTÓRIO de Pessoas Jurídicas

Títulos e Documentos

FONE: 256-2237

COMARCA DE ARACRUZ - E. S.

Apresentado no dia 03 de Julho de 1998
ançado ao Protocolo Ar 03 N.º 4675

Pag. 199º

[Handwritten Signature]
sob o n.º 399 Livro A-2-E pag. 032
Aracruz 03 de Julho de 1998

OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Tabellionato
Titular: RUBENS PIMENTA
Rubens Pimentel Filho
Substituto Legal
Catherine M. Loureiro
Douçote Castoldi
Inscritas em Autarquias
ARACRUZ - ESP. SANTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS

ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, promovem, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social, a **1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Polinorte de Saúde – CONPS**, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - Conceder-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6(seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo

firmado pelo seu Presidente e pelo (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - O Consórcio Polinorte de Saúde, tem sua sede e foro no Município de Fundão, Espírito Santo, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

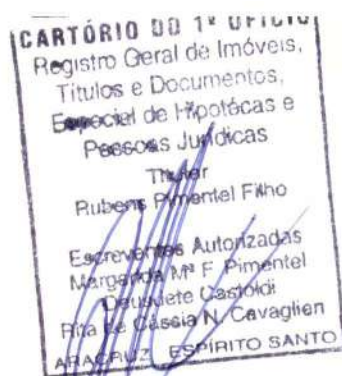
IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

V - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- c) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas, e de órgãos de governo;
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 8º - O Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Conselho Diretor;
- b) Presidência do CONPS;
- c) Conselho Curador;

II - Nível de Gerência:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Coordenação técnica da Farmácia;
- b) Apoio Administrativo;

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONPS é a constante do Anexo I, que integra o presente Estatuto Social.

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

§ 1º - O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da Diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 5º - As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS.

Art. 10 - A Presidência do CONPS será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais.

§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, comissão fiscal e comissão técnica.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas por 02 (dois) membros, cada uma, eleitos entre os membros do Conselho Curador e nomeados pelo Presidente do CONPS.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS

Art. 12 - A Diretoria Executiva, órgão de execução, é composta por 01 (um) Diretor executivo, 02 (dois) Assistentes Técnicos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Executivo e a fixação de sua remuneração, dependerá de aprovação pelo Conselho de Diretor.

Art. 13 - A Coordenação técnica da Farmácia, órgão de execução programática, é composta por 01(um) Coordenador Técnico com formação em Farmácia, e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Revogado.

Art. 16 - Revogado.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Revogado.

Art. 18 - Revogado.

Art. 19 - Revogado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 20 - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Art. 21 - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas, privadas e por particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigir no Exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22 - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Art. 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

Art. 24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.



CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 25 - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 26 - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 27 - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 29 - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 33 - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34 - Após aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para eleição da diretoria do Conselho Diretor, Conselho Curador, bem como para a indicação do Diretor Executivo.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

Art. 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 37 - O regimento Interno do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, após a aprovação desta 1ª Alteração do Estatuto Social, para ser submetido à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 38 - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 39 - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.

Art. 40 - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio, podendo o Conselho Diretor deliberar sobre a isenção e outras formas de quitação da taxa de adesão.

Art. 41 - Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

Art. 42 - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.

Art. 43 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor.

Fundão, de de 2002.

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis,
 Títulos e Documentos,
 Escrituras de Hipotecas e
 Passagens Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida Mª F. Pimentel
 Deusdete Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavaglien
 ARACRUZ - ESPIRITO SANTO

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
 PREFEITO MUNIC. DE ARACRUZ

NACIENE LUZIA M. VICENTE
 PREFEITO MUNIC. DE IBIRACU

GILMAR DE SOUZA BORGES
 PREFEITO MUNIC. DE FUNDÃO

ALUYZIO MORELLATO
 PREFEITO MUNIC. DE JOÃO NEIVA

ORLY MGUEL DOS SANTOS
 PREFEITO MUNIC. DE SANTA TERESA

MIGUEL DJALMA SALVALAIO
 PREFEITO MUNIC. DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Jose Anizio Ivo Secomandi
 Procurador Municipal
 Telefone nº 0902/2001

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE FUNDÃO - ES
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
gilmar de souza borges
 Fundão - ES, em 04 de maio de 2002
 Ines de Oliveira
 TABELIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
 NILSETE DO CARMO COVRELO
 OFICIAL TABELIA
 Reconheço a(s) firma(s) de Miguel Djalma Salvalaio
 São Roque do Canaã, ES, em 04 de maio de 2002
 Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade
 TABELIA

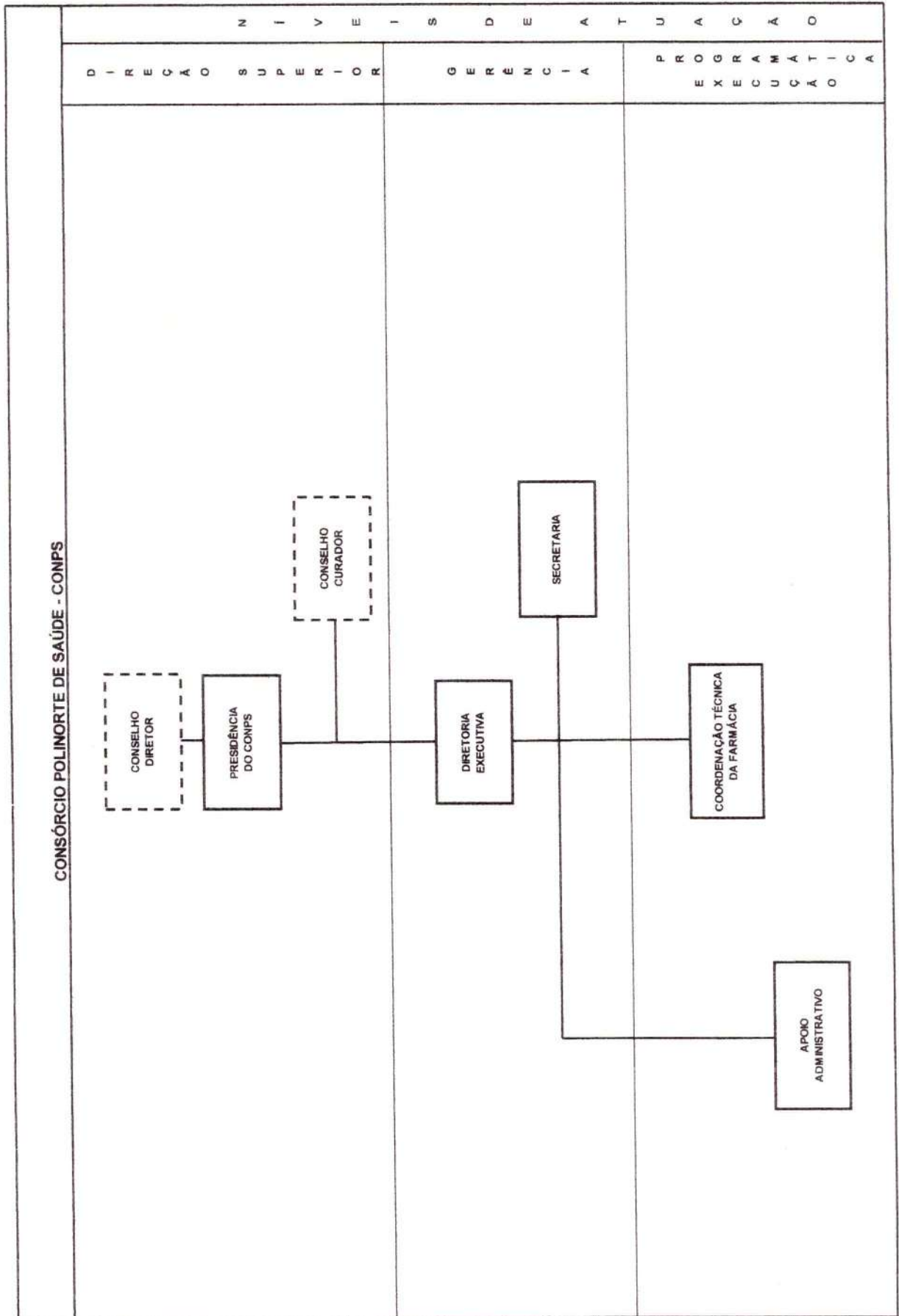
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Reconheço a(s) firma(s) semelhante verdadeira
Suzana de Naciene Luzia
de Deusdete Vicente e
Deusdete
 Ibiracú-ES, em 08 de maio de 2002
 Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade.
 TABELIA
 Av. João Alves da Motta Júnior, 10
 Fone: (027) 3593-1111 - Ibiracú - ES
 MARIANEZ GUIMARÃES
 SOUZA GRAZZIOTTI
 TABELIA

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL "NILZO A. PLAZZI"
 Av. Pres. Vargas, 481, Centro - João Neiva - ES Tel.: 27 258 1193
 Reconheço a firma por semelhança de ALUYZIO MORELLATO, e dou
 fé. Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade.
 João Neiva - ES, 6 de maio de 2002

CARTÓRIO PLAZZI
 Wanda Ribeiro Plazzi
 Tabelaia
 Anabela Ribeiro Plazzi
 Escrevente
 Maria Calmitra Gardi
 Escrevente Juramentada
 Tabelionato Registro Civil

Wanda Ribeiro Plazzi - Tabelaia

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O ART. 8º.



**2º (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º - O Consórcio POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, instituição com fins filantrópicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Ademir Prandi Lorenzutti, nº 221, Cohab II, Aracruz/ES, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, sob a forma jurídica de Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente (Lei Federal nº 4.320/64 e, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei 11.107/05 e Decreto nº 5.504/05), pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, com foro na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS, tem como consorciados fundadores os seguintes Municípios: Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Fundão, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados por seus prefeitos em exercício.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo associado no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério da Assembléia Geral, que se fará por termo de adesão, lavrado em Ata de Assembléia Geral, firmado pelo Presidente do CONPS e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá efetuar o pagamento correspondente a participação inicial, calculadas através de cota a ser estabelecida em Reunião da Assembléia Geral, sendo proporcional ao número populacional a ele atribuído pelo IBGE vigente na data de ingresso.

José Carlos de Araújo
CPF 142.971.240-53

§ 1º. Para efeito de rateio das despesas administrativas do **CONPS**, observar-se-á a proporcionalidade populacional de cada município a ele atribuído pelo IBGE vigente na data do rateio.

§ 2º - O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que desligar antecipadamente.

Art. 5º - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 6º – **O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE**, terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - Planejar, adotar, organizar, pactuar, e executar Programas de Saúde, bem como os de ações continuadas, mediante celebração de contrato de consórcio ou convênio de cooperação, para a promoção da saúde dos habitantes da região, e inclusive implantar os serviços afins;

II - Planejar, adotar, organizar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde;

III – Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

IV – Apoiar a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS, nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;



A handwritten signature in blue ink is present, along with a faint, partially legible stamp or watermark below it.

V – Promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

VI – Ofertar ao Município participante, de forma complementar, a realização de consultas médicas e outros procedimentos na área de saúde;

VII – Firmar contratos ou convênios de cooperação para prestação de serviços de atendimento ambulatorial e de Pronto Atendimento aos municípios consorciados;

VIII – Produzir, manipular ou adquirir materiais e medicamentos para fornecimento às secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados e ou conveniados;

IX - Promover ou participar de congressos, conferências, palestras, simpósios, seminários, treinamentos e outros que visem a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos Municípios consorciados;

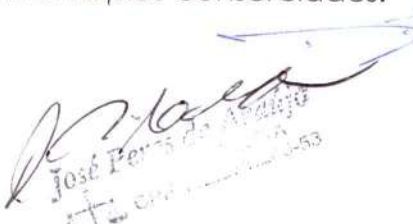
X - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

XI – Manter estreito relacionamento com os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados, para o cumprimento dos objetivos do CONPS;

XII – Promover eventos educativos de natureza preventiva, e campanhas sociais de interesse dos municípios consorciados;

XIII – Apoiar os municípios consorciados na execução de serviços de controle, Avaliação, Auditoria e de outros serviços de acompanhamento e assessoramento de interesse das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, objetivando o cumprimento de exigências dos órgãos superiores;

XIV – Promover e ou participar de eventos objetivando o conagraçamento entre os funcionários do CONPS e dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos municípios consorciados.


José Peres de Araújo
Escritor Autorizado



Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que atendido as condições da legislação pertinente;
- b) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, inclusive com prestadores de serviços da área de saúde;
- d) prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- e) admitir profissionais técnicos, administrativos, e outros profissionais, inclusive os relacionados às profissões regulamentadas necessários para execução dos serviços constantes no inciso I do artigo 7º.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Técnico;
- IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º - A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios ou associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A representação gráfica e as atribuições da organização administrativa do CONPS integram o seu Regimento Interno.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão de caráter permanente, será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, e será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá entre si, em escrutínio secreto; o seu Presidente, Vice-presidente, e Secretário, que também comporão a Diretoria Executiva para coordenar os trabalhos do Consórcio.

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada antes do término do mandato da atual Diretoria.

§ 3º - Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas ao período do seu mandato, à Assembléia Geral, que serão apreciadas pelos membros presentes.

§ 4º - É facultada a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte, ressalvada quanto ao Presidente, no caso de impugnação das contas nos termos no Parágrafo anterior.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I – Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como aditar normas e regulamentos;

II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV – Eleger a Diretoria Executiva;

V – Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;

VI – Apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;

VII – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;



VIII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio, observado o § 2º do artigo 41 deste estatuto.

IX – Deliberar sobre as cotas de participação dos municípios consorciados;

X – Apreciar as contas do exercício anterior após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 2º - Compete ainda à Assembléia Geral eleger, dentre os membros representantes de 03 (três) Municípios consorciados, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos a apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Complementar nº 82/98, bem como à apreciação da Assembléia Geral. (ressalva para o membro do município que preside)

§ 3º - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral, para tratar de assuntos quando de ordem financeira ou patrimonial, quando detectadas irregularidades nas operações ou ainda constatadas inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios pertencentes ao Consórcio, previamente escolhido.

Art. 13 – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Art. 14 – O quórum exigido para a reunião da Assembléia Geral, após devidamente convocada, na Primeira chamada é de 2/3 (dois terços) dos membros, e na Segunda chamada, decorridos 15 minutos de espera, com qualquer número.

Art. 15 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

José Perry de Araújo
CPF 124653



Art. 16 – No caso de empate, compete ao Diretor Presidente da Diretoria votar pelo desempate.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou convocada por iniciativa do seu Presidente, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

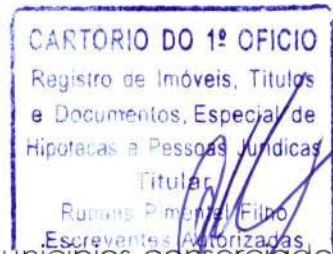
Art. 18- A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros efetivos a saber: O Presidente, Vice-presidente, e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva eleita tomará posse juntamente com a Assembléia Geral.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
- b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pela Assembléia Geral;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
- e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CONPS;
- f) contratar profissionais a nível de gerência administrativa;
- g) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar nº 82/98 e na forma da legislação vigente;
- h) elaboração do Regulamento Geral de Concursos Públicos, quando necessário, e Teste Seletivo do CONPS;

José Peres de Araújo
AD-ES 1284
CPF 142.971.240-53



- i) Encaminhar a Prestação de Contas aos municípios consorciados, os quais deverão dar a devida publicidade e remetê-la ao Ministério Público e a Câmara de Vereadores do Município correspondente.

Art. 20 – A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por uma Gerência, Assessoria Administrativa e ou Técnica, que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) determinar a convocação para Assembléia Geral, a Assembléia Geral;
- d) admitir, contratar através de Concurso Público ou Teste Seletivo, ou nomear e demitir assessores administrativos, técnicos e demais funcionários do Consórcio obedecidos a legislação vigente;
- e) apresentar à Assembléia Geral, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas até o prazo de 31 de março de cada exercício ou conforme determinação daquela Corte de Contas;
- f) juntamente com o Vice-presidente ou Gerente Administrativo do CONPS (autorizado mediante Procuração), assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar esses poderes a gerentes ou assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.



Art. 23 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar e orientar as reuniões da Assembléia Geral;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- c) executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria e acompanhar os atos da administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TECNICO

Art. 24 – O Conselho Técnico, órgão de caráter permanente, é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas e técnicas.

Art. 25 - O Conselho Técnico terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, um secretário, e comissão técnica, e sua atribuição será baixada em Regimento Interno.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Técnico, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 27 – Os membros do Conselho Técnico deverão submeter, para análise, ao Conselho Municipal de Saúde de seu respectivo município, as contas dos serviços prestados pelo **CONPS**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras do Consórcio, será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os representantes de cada município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes da Diretoria Executiva.



Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe todos os elementos necessários para o desempenho de suas funções;
- II - Lavrar, em seu livro de "Atas do Conselho Fiscal", os pareceres e resultados dos exames efetuados;
- III- Apresentar a Diretoria Executiva:
 - a) Até o final de cada trimestre, as contas do trimestre anterior com defasagem de 01 (um) mês.
 - b) Até o final de março, seu parecer sobre as contas do exercício anterior;
- IV - Comunicar, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral e autorizadas por lei;
- II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas, empresas de iniciativa privada ou particulares;
- III – doações e legados;
- IV – o produto de operações de crédito;
- V – superávit de exercícios;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;

José Peres de Araújo
CPF 142.011.353

VIII – valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extra-cota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CONPS ao consorciado.

Parágrafo único: A instituição aplicará integralmente suas rendas, Recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 31 – A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelece o presente Estatuto.

Art. 32 – Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 33 – A quota de contribuição será fixada pela Assembléia Geral, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 34 – Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 20 de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor de contribuição calculada sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 35 – Se o atraso no pagamento ultrapassar 20 dias, poderão ser suspensos os serviços realizados pelo Consórcio aos municípios inadimplentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens que lhe forem doados por órgãos públicos, empresas de iniciativa privadas ou particulares;

Art. 37 – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Jose...
CPE 11.246-53



Art. 38 – Em caso de dissolução do Consórcio, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 39- Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40- Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno, não participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção, ou encerramento das atividades do **CONPS**.

Art. 41 – Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o CONPS emitirá a Notificação de cobrança, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão por não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º – Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o CONPS proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do Município procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada a Assembléia Geral para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando o CONPS responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES a referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.



§ 3º - O Município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar à Assembléia Geral, solicitação de reingresso, com a comprovação da quitação de seu débito, ou com proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O estatuto do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS, somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral na primeira chamada, ou com qualquer número na segunda chamada, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, quando a Assembléia Geral deliberará sobre as emendas apresentadas, podendo ser revisto sempre que necessário.

Art. 43 - As demais normas internas, competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e homologado pela Assembléia Geral.

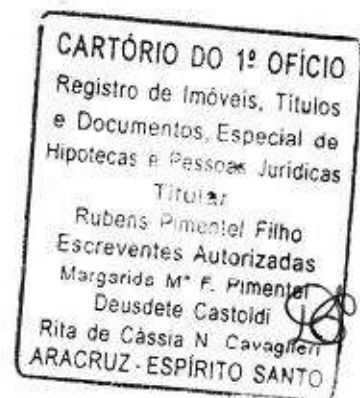
Art. 44 - O superávit apurado em cada exercício, serão convertidos em serviços ou revertidos aos municípios proporcionalmente às suas cotas, assim como o déficit e ou as dívidas existentes à época, serão rateadas na mesma proporção.

Art. 45 - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2005.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Presidente do CONPS


José Peres de Souza
CPF: 142.971.245-3



**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO POLINORTE**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Instituições e Pessoas Jurídicas
Tributária
Rubens Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagnoli
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Fundão, Santa Teresa e São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firmar a **3º Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Polinorte de Saúde**, transformando-o em consórcio público de direito privado, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Polinorte de Saúde, fica transformado em consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação civil, sendo integrado pelos municípios de Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Fundão, Santa Teresa e São Roque do Canaã a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLINORTE, terá sede em Aracruz-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os



recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

B

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

g

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Sobrinha do 1º Filho
Exercícios Antecipados
Margarita M. S. Monteiro

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações

operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado

B

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos
Titular
Rubens Pimentel Filho
Ex. Autorizadas

Art. 13º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.



Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

Bf
Bruno Carlos dos Reis
OAB/ES 13.507

91

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
de Registros, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipoteca - Jurídicas

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde;

I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;

94

Bruno Carlos dos Reis

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Bruno Carlos dos Reis

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

Art 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLINORTE;

B. Carlos dos Reis
Bruno Carlos dos Reis
OAB/ES 13.507

- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM POLINORTE em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13.507
17
fls. 74

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLINORTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.



Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLINORTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Bruno Carlos dos Reis

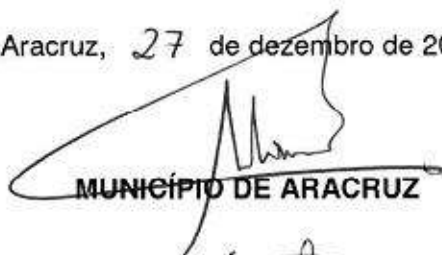
Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembléia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 27 de dezembro de 2007.

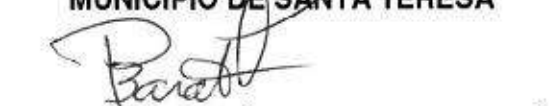

MUNICÍPIO DE ARACRUZ


MUNICÍPIO DE FUNDÃO


MUNICÍPIO DE IBIRAÇU


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

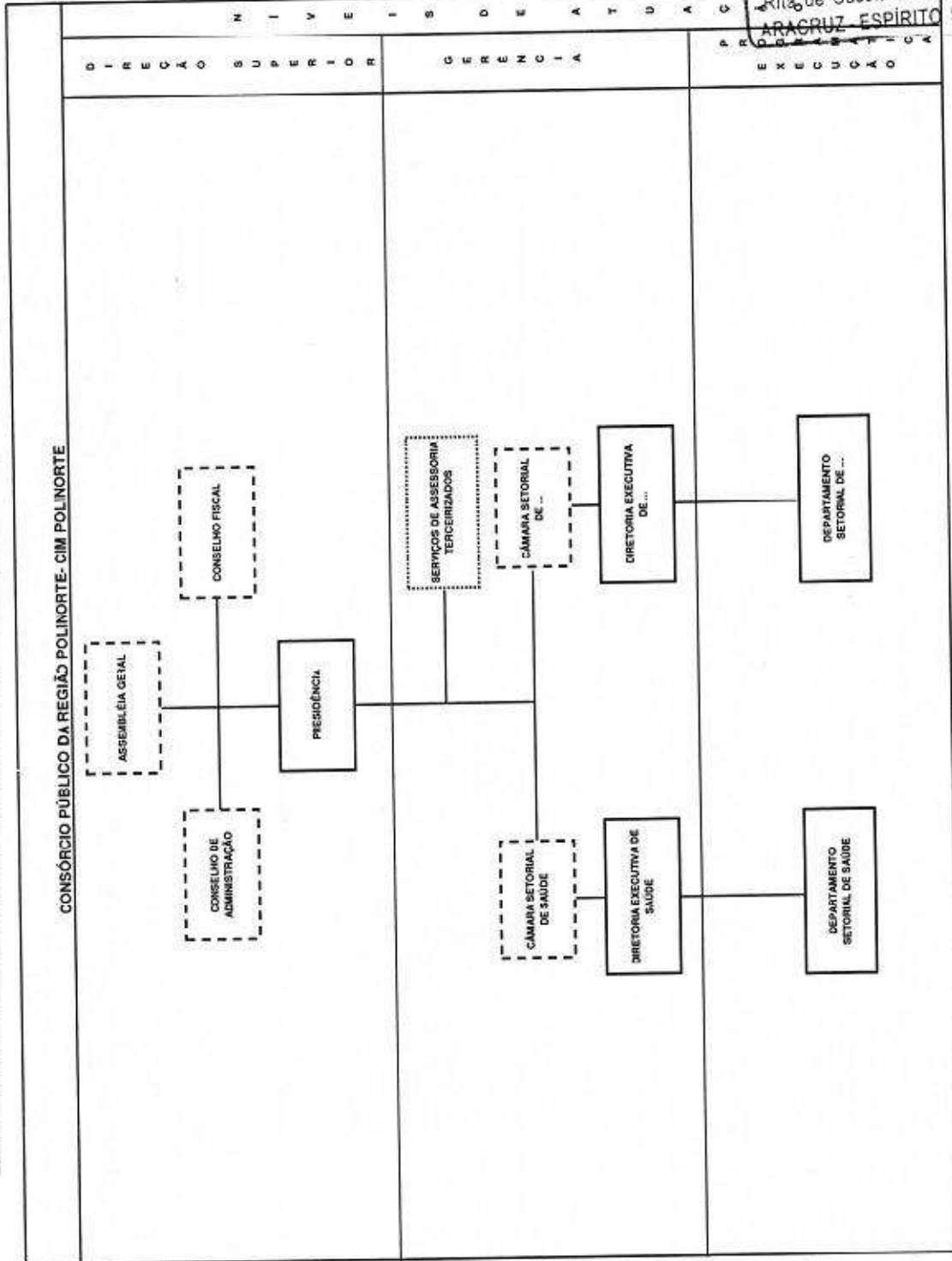

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ


Bruno Carlessos dos Reis
OAB/ES 13.507

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO



Registro de Imóveis, Matrículas e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Marganda Mª F. Pimentel
 Dairislete Castoldi
 Rita de Cassia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
 Inovando e qualificando em busca da excelência
www.rzocconsultoria.com.br

B

[Handwritten signature]
 Bruno Carlessio dos S.
 OAB/ES 13.507

[Handwritten signature]

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos, Especial de
 Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida Mª F. Pimenta
 Deusdade Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

Bruno Cardoso dos Reis
 OAB/ES 13.507

**Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos**

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 256-2237

Apresentado no dia 05 de maio de 2008

Lançado no Protocolo A nº 4 { Nº 8.512
Pag. 100

Aracruz sob o nº 399 Livro A2E pag. 032

Aracruz, 05 de maio de 2008

Demodato Duda
p/ Oficial



**CONTRATO
DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLINORTE**

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

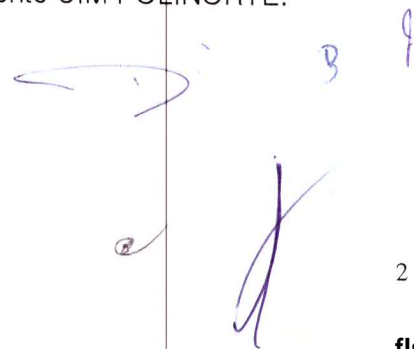
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – denominado simplesmente CIM POLINORTE.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, FUNDÃO, SANTA TERESA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

**C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aracruz, situada na Avenida Morobá, s/nº – Morobá, CEP 29.192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 754.165.657-72;

II – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibiracu, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486 – Centro, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAUBER DÓRIO PIGNATON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 125.594.907-49;

III – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de João Neiva, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PERUCHI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 480.767.247-91;

IV – O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.182/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135 – Centro, CEP 29.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 241.635.037-49;

V – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

VI – O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da

Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE**, terá sede em Aracruz (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLINORTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste contrato de consórcio público;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

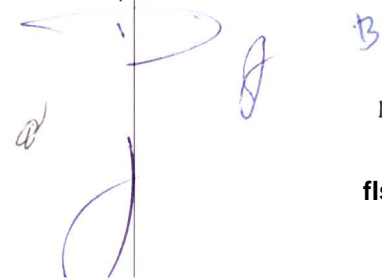
IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;



IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

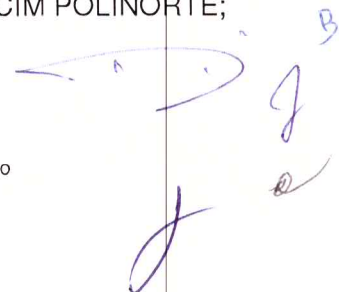
§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;



VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço ^B



público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLINORTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

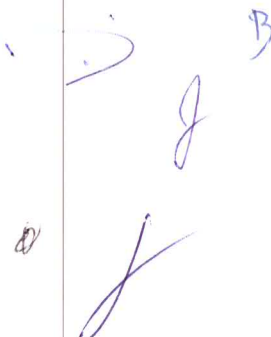
§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLINORTE;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 27 de dezembro de 2007.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 3.068 / 2007.


MUNICÍPIO DE FUNDÃO

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 509 / 2007.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE


MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 2.845 / 2007.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1.883 / 2007.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1.811 / 2007.


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

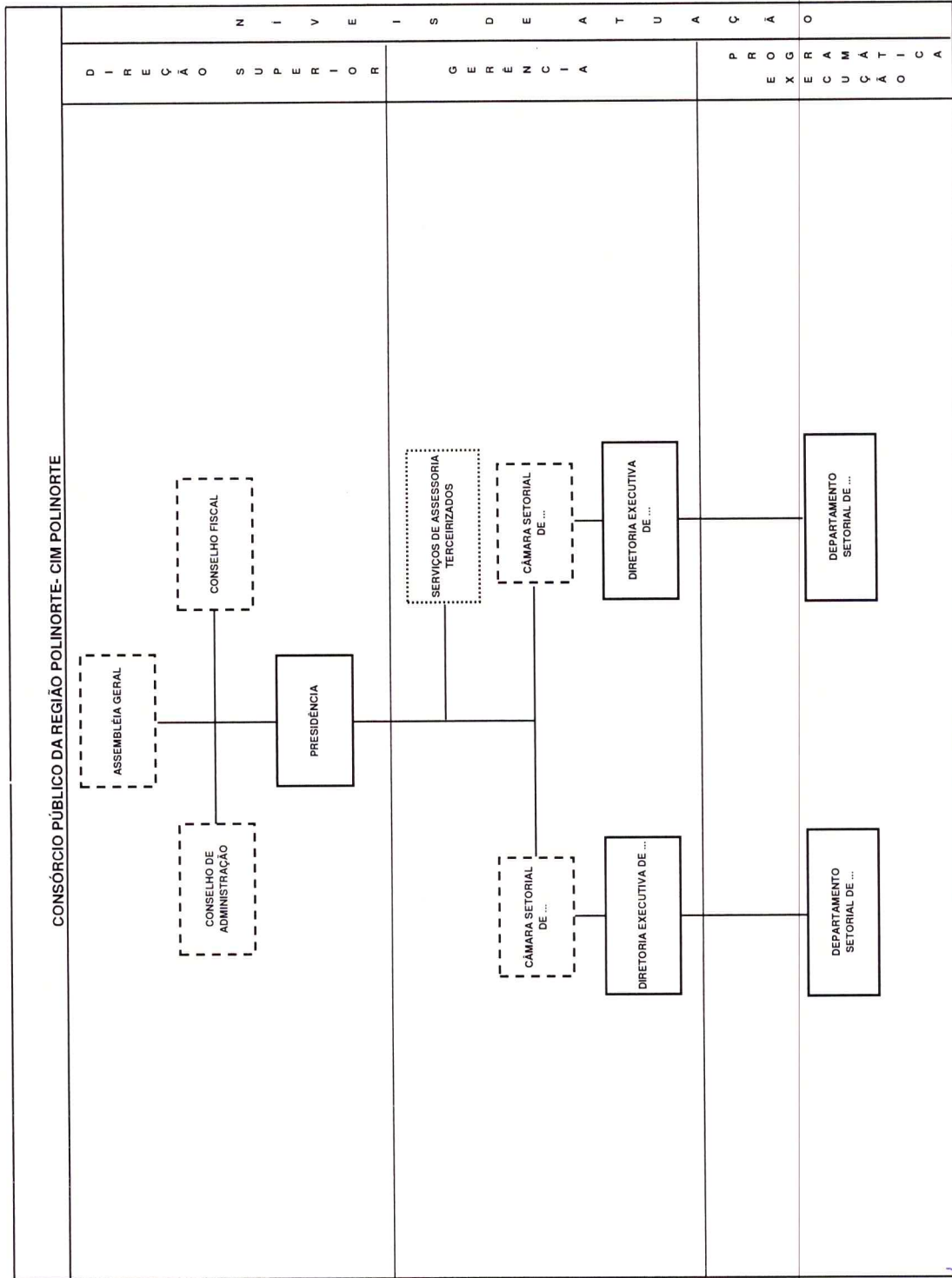
DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 415 / 2007.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLINORTE

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – denominado simplesmente CIM POLINORTE.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, FUNDÃO, SANTA TERESA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aracruz, situada na Avenida Morobá, s/nº – Morobá, CEP 29.192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 754.165.657-72;

II – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibiracú, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486 – Centro, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAUBER DÓRIO PIGNATON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 125.594.907-49;

III – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de João Neiva, situada na

Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PERUCHI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 480.767.247-91;

IV – O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.182/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135 – Centro, CEP 29.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 241.635.037-49;

V – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

VI – O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 083.872.307-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE**, terá sede em Aracruz-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLINORTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

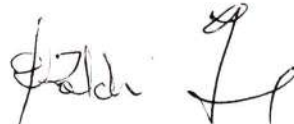
I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;



III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao

conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLINORTE:



I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

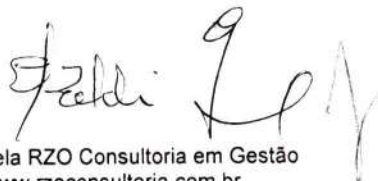
A extinção do CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLINORTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 18 de Setembro de 2007.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ


MUNICÍPIO DE FUNDÃO


MUNICÍPIO DE IBIRACU

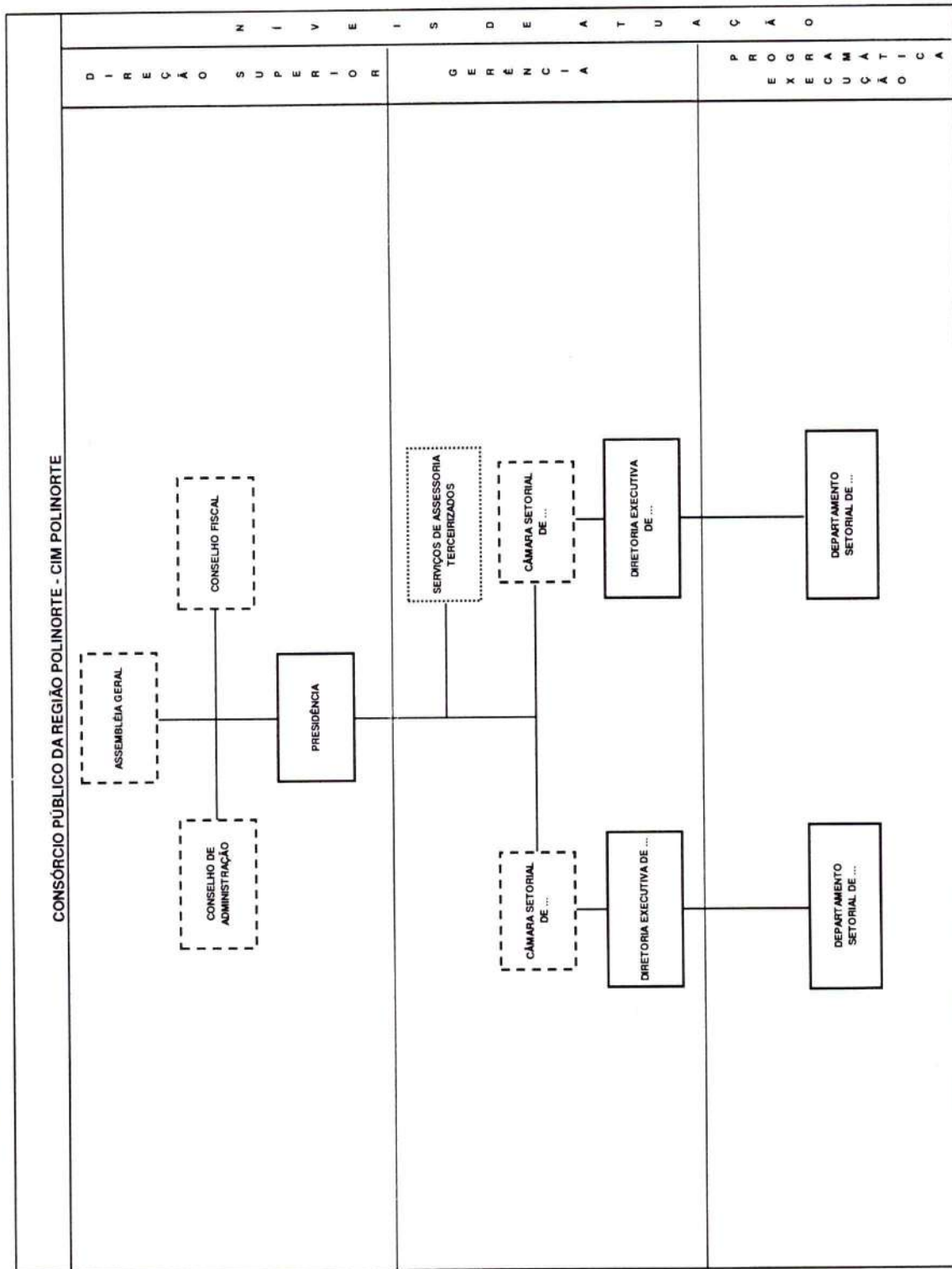

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

PEDRO TERTULIANO MAÇÃO torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº. 38870274, a Licença Ambiental Simplificada para secagem e pilagem de café, na localidade de Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério/ES.

Protocolo 51452

OSVALDO FAVARATO, CPF 218.484.166-87, torna público que está requerendo junto ao **IEMA** outorga de direito de Captação em corpo de água superficial e irrigação, nas coordenadas geográficas Lat. 7832399 N e Long. 0343355 E, no Córrego Laginha, afluente do Rio Baunilha, Sul do Rio Doce, Município de Colatina-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51453

GIOVANI MONTANARI, CPF Nº 108637687-09, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto da coordenada geográfica - E 370821e N 7913479, no Córrego Jacaré, na região hidrográfica São Mateus, município de Jaguaré, para fins de Irrigação.

Protocolo 51507

GIOVANI MONTANARI, CPF Nº 108637687-09, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto da coordenada geográfica - E 370817e N 7913475, no Córrego Jacaré, na região hidrográfica São Mateus, município de Jaguaré, para fins de Irrigação.

Protocolo 51509

GERVÁSIO KIRMESE, CPF: 216.175.627-34, torna público que está requerendo junto ao **IEMA** outorga de direito de uso e construção barragens em corpo D'água e captação, nas coordenadas de UTM: (1) Lat. 7833819 e Long. 337702, no Córrego Seguro; (2) Lat 7833710, Long. 338540 e (3) Lat. 7833563, Long. 338606; no Rio Baunilha, afluente do Sul do Rio Doce, Município de Colatina-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51527

ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.928.451/0001-03 torna público que requereu à SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra), a(s) Licença(s) Ambiental (s) Simplificada, para a atividade de comércio a varejo de acessórios para motocicletas e motocicletas, no Endereço Av. Lourival Nunes Nº 220 - Jardim Limoeiro - Serra - ES, Cep.:29.164-050.

Protocolo 51814

Diário Oficial

PROTOCOLO DE INTENÇÕES RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido no site: www.conps.com.br.

Aracruz, 03/10/2007

Ademar Coutinho Devens
Presidente do CONPS

Protocolo 51530

VITORINO ANTONIO GABURRO, CPF Nº031.557.857-21, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em rio em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas 376740/7870474, no Rodovia Roberto Calmon, na região hidrográfica do Doce, município de Rio Bananal-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51550

MARCOS ROGERIO MARGOTTO, CPF Nº027.736.407-80, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas 356866/7877679, no Córrego São João, na região hidrográfica do Doce, município de Rio Bananal-ES, para fins de Irrigação.

Protocolo 51555

COMUNICADO APUÇACOUROS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A, torna público que **REQUEREU** ao **IEMA**, através do processo nº36734403, Licença Instalação (LI) para Tratamento de Couro, na localidade do Córrego dos Macacos - Estância Poranduba - km 85 - BR -101, Município de São Mateus-ES.

Protocolo 51591

COMUNICADO
Jair Carlos Ferrari, torna público que requereu do **IEMA**, através do Processo nº. **38432943**, Licença (S) LAR, para Secador de Café na localidade de Itaimbe, Município de Itaguaçu - ES.

Protocolo 51815

Lucimar Stühr CPF 784.393.297-68 torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga para captação em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas UTM E 0299629 N 7792146 no Rio Santa Joana na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itarana, para fins de irrigação.

Protocolo 51821

Max Estevam Kelemtz, -CPF 087.140.757-41, torna público que está requerendo ao **IEMA** (Outorga de direito de uso) para canalização de curso de água no ponto de Coordenadas Geográficas 24K 0289723 UTM 7808026, no Córrego 5 Pontões, na região hidrográfica Rio Doce, Município de Laranja da Terra, para fins de irrigação.

Protocolo 51602

COMUNICADO
Ângela Maria Fadini Magewski, torna público que requereu do **IEMA**, através do Processo nº. **38873427**, Licença (S) LAR, para Secador de Café na localidade de Vinte Cinco de Julho, Município de Stª Teresa - ES.

Protocolo 51613

Eu, Florentino Bridi, CPF 489.322.057-87, torna público que requereu ao **IEMA**, Outorga de Direito de uso de Água Para captação em córrego em corpo D'água Superficial no ponto e coordenadas geográficas E 0299187 e N 7807177, no Córrego Cristal, Stª Rosa, município de Itaguaçu, pra fins de barramento, Irrigação, e Descendência de animais.

Protocolo 51626

A Petrobras Distribuidora S/A, torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº. 38953480, Licenças L.I e L.O, para a atividade de Receb. Armz. Benef. e Comer. de Prod. Deriv de Petróleo na localidade de Porto Engenho, Mun. Cariacica - ES

Protocolo 51755

Elias Catabriga de Araújo, CPF nº 577.476.367-68, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para canalização de um curso d'água no ponto de coordenada geográfica de Latitude 20°28'38"3 e Longitude 41°08'56"5, no Córrego da Telha, na região hidrográfica baía do rio Itapemirim, município de Castelo, ES, para fins de canalização.

Protocolo 51780

João Batista Dominicini CPF **574.877.907-20** torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0293610, N 7811551 no Córrego Monjolo, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51818

Evandro Antônio Scardua CPF **074.526.427-16** torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0295432, N 7810744 na Nascente, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51819

Eu, Silvio Elias Alberti, CPF 073.579.717-08, torna público que requereu ao **IEMA**, Outorga de Direito de uso de Água Para Captação em córrego em corpo D'água Superficial nas coordenadas geográficas E 0298551 e N 7812639, no Córrego da Lama, Sobreiro, município de Itaguaçu, pra fins de Irrigação, Descendência de animais.

Protocolo 51627

COMUNICADO
Universal Comércio e Representações LTDA, torna público que obteve do **IEMA**, através do processo nº 28978951, Licença de operação (LO) nº 193/2007 Classe IV, para exercer Revenda de Combustível, Troca de Óleo e Lavagem de Veículos na localidade de Av. Carlos Lindemberg, 4040, Nª. Srª da Penha, Mun. de Vila Velha-ES.

Protocolo 51633

SLM COMÉRCIO ATACADISTA TRANSPORTES LTDA torna público que obteve do **IEMA** através do processo 24758744 obteve a Renovação de sua Licença de Operação Nº041/07 para atividade de bombeamento de tamborados e despachos aduaneiros.

Protocolo 51705

COMUNICADO
A CONDUTO - Companhia Nacional de Dutos - CNPJ Nº 30.509.814/0020-80 torna público que foi deferido pelo **IEMA**, o pedido de alteração da **Portaria Nº 122 de 16/05/07** relativa à **Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Alteração:** Prazo de vigência de 6 (seis) meses para **09 (nove) meses. Processo IEMA nº 36570419.**

Protocolo 51794

O Sr. Laerte França Mielke, inscrito no CPF 069.214.297-50, torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº 38824809, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Secagem de Café, no Sítio Mielke na localidade de São Bento de Sobreiro, no município de Itaguaçu-ES.

Protocolo 51808

COMUNICADO
MINIÑO & CIA LTDA, torna público requereu junto ao **IEMA** a **Licença LAR** através do PROCESSO Nº 38957493 para Fabricação de Artefatos Cerâmicos na Av. Vitória - Centro - Nova Venécia/ES.

Protocolo 51809

Evandro Antônio Scardua CPF 074.526.427-16 torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0295344, N 7810989 na Nascente, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51820

TERMO DE ADESÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO POLINORTE

Os municípios de Aracruz, Fundão, Ibiracu, João Neiva, Santa Tereza e São Roque do Canaã,, nas pessoas de seus respectivos prefeitos e em face das leis municipais autorizativas, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações e, de desenvolvimento econômico e social para a região;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a competência municipal para prestar, com a cooperação técnico e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista nos artigos 181 e 197 da Constituição Federal e, ainda, a lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, complementada pela Lei 8.142/90, respectivamente aos Artigos 10 e 18 em seu inciso VII, da primeira, e o & 3º do

Artigo 3º da segunda;

Considerando que os municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não tem condições de resolver satisfatoriamente as questões de saúde de suas populações;

Considerando a via legal de Constituição de um Consórcio Intermunicipal de Saúde, instituindo o Sistema de Jurisdição dos municípios consorciados, os interesses precípuos da área de saúde.

RESOLVEM CELEBRAR A SEGUINTE MUNITA:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade e objetivo a congregação de esforços, através da formação de um Consórcio Intermunicipal, visando, principalmente, o planejamento, a coordenação e a execução de Serviços de Saúde dos Princípios Consorciados.

Cláusula Segunda:

As municipalidades consorciadas reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias gerências, condições necessária à cooperação Intermunicipal.

Cláusula Terceira:

Pelo presente termo as municipalidades consorciadas reconhecem a soma da capacidade financeira, técnica, administrativa e gerencial, disponível em cada comunidade, como a melhor maneira de fazer frente às dificuldades em cada administração local ao agir de forma isolada ou independente.

Cláusula Quarta:

Os municípios consorciados propõem, por este termo:

I - que consórcio é uma cooperação (pacto) entre os Municípios signatários, que se comprometem a executar, em conjunto, empreendimentos na área de saúde do interesse global dos consorciados ou particular de cada consorciado, visando a erradicação de doenças, prevenção de endemias e epidemias, profilaxia e prevenção de todas as naturezas, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade em geral, de cada município consorciado;

TERMO DE ADESÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO POLINORTE

Os municípios de Aracruz, Fundão, Ibiracu, João Neiva, Santa Tereza e São Roque do Canaã, nas pessoas de seus respectivos prefeitos e em face das leis municipais autorizativas, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações e, de desenvolvimento econômico e social para a região;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a competência municipal para prestar, com a cooperação técnico e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista nos artigos 181 e 197 da Constituição Federal e, ainda, a lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, complementada pela Lei 8.142/90, respectivamente aos Artigos 10 e 18 em seu inciso VII, da primeira, e o & 3º do Artigo 3º da segunda;

Considerando que os municípios isoladamente, envolvidos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não tem condições de resolver satisfatoriamente as questões de saúde de suas populações;

Considerando a via legal de Constituição de um Consórcio Intermunicipal de Saúde, instituindo o Sistema de Jurisdição dos municípios consorciados, os interesses precípuos da área de saúde.

RESOLVEM CELEBRAR A SEGUINTE MUNITA:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade e objetivo a congregação de esforços, através da formação de um Consórcio Intermunicipal, visando, principalmente, o planejamento, a coordenação e a execução de Serviços de Saúde dos Princípios Consorciados.

Cláusula Segunda:

As municipalidades consorciadas reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias gerências, condições necessária à cooperação Intermunicipal.

Cláusula Terceira:

Pelo presente termo as municipalidades consorciadas reconhecem a soma da capacidade financeira, técnica, administrativa e gerencial, disponível em cada comunidade, como a melhor maneira de fazer frente às dificuldades em cada administração local ao agir de forma isolada ou independente.

Cláusula Quarta:

Os municípios consorciados propõem, por este termo:

I - que consórcio é uma cooperação (pacto) entre os Municípios signatários, que se comprometem a executar, em conjunto, empreendimentos na área de saúde do interesse global dos consorciados ou particular de cada consorciado, visando a erradicação de doenças, prevenção de endemias e epidemias, profilaxia e prevenção de todas as naturezas, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade em geral, de cada município consorciado;

II - que, consórcio visa o entendimento entre os filiados que são entidades públicas na mesma natureza, para em conjunto cada município assegurar a suas respectivas comunidades a prestação de serviço, na área de saúde, que estas necessitem, de maneira que a forma associativa permita a racionalização e economia de recursos, distribuindo tarefas e responsabilidades entre esses entes governamentais;

III - que, o Conselho de Prefeitos - CP, terá sempre em mente o elevado espírito público, o interesse regional, o princípio da economicidade de probidade pública, a solidariedade, a iniciativa, a cooperação e a maturidade política, em prol das soluções da área de saúde; e norteará essa conduta não permitindo que prováveis conflitos políticos - partidários impeçam a colaboração recíproca em favor da clientela universalizada da área da saúde pública;

IV - que, a finalidade do Consórcio é a integração regional para permitir que os consorciados executem com maior eficiência e eficácia as ações e serviços necessários as suas populações, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus municípios;

V - que, o Conselho dos Prefeitos - CP visará sempre evitar que o Consórcio venha a se tornar mera proposta tecnoburocrática, de gabinete, assumindo a posição de mais uma "instância de governo", mas, buscará a desburocratização e a democratização no âmbito das decisões, consagrando o princípio do controle social introduzido pelo artigo 198 da Constituição Federal, através do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS que deverá ser o fórum privilegiado de discussão e tomada de decisão, visando reforçar os princípios básicos do SUS (descentralização direção única);

VI - que, o Consórcio baseia-se numa relação de iguais entre os Municípios e não hierárquica, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

VII - que, a relação do Consórcio que os serviços de saúde de cada município não é de mando, mas de articulação, e, dentro desta perspectiva o Consórcio, quando solicitado, pode encarregar-se diretamente da gestão dos serviços da maior complexidade, do sistema de referência e contra-referência, ou de outras ações como a vigilância epidemiológica, por exemplo;

VIII - que, o Consórcio também visa ser um fórum permanente de discussão dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão e propiciando o aumento da consciência sanitária das coletividades dos municípios participantes.

IX - que, promoverão a execução de programas de educação sanitária da população, seja em âmbito local ou geral de toda a jurisdição consorciada;

X - que, articular-se-ão com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo da saúde e do saneamento básico;

XI - buscarão a integração dos investimentos municipais estaduais e federais;

XII - que promoverão a realização de estudos, pesquisas, projetos ou a criação de entidades dotadas de personalidades ou serviços destinados a solução de problemas de interesse regional no campo da saúde e do saneamento básico;

XIII - que se obrigam a instituir e manter os respectivos Conselhos Municipais de Saúde, bem como os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação como condição "Sine que non" para integrar o Consórcio.

Cláusula Quinta:

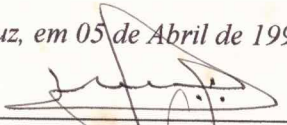
O consórcio reger-se-á pelo Estatuto Social, e Regimento interno que serão analisados e aprovados por seus membros e que farão parte da presente adesão;

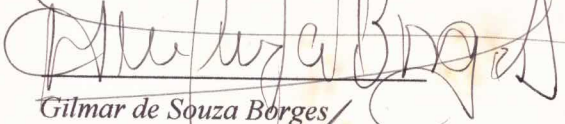
Cláusula Sexta:

O registro e a instalação física do Consórcio deverão ser providenciados dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar da celebração deste termo de adesão para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Polinorte.


E por estarem de acordo é celebrado o presente termo que vai assinalado pelas partes consorciadas, em uma via e (6) cópias de igual teor e termo.

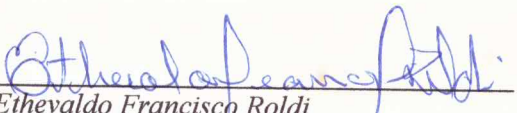
Aracruz, em 05 de Abril de 1998.



Luiz Carlos Cacá Gonçalves
Prefeito Municipal de Aracruz


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão


Sebastião Mattiuzzi
Prefeito Municipal de Ibirapu


Aluisio Morellato
Prefeito Municipal de João Neiva


Eithevaldo Francisco Roldi
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã


Alcides Sylvestre
Prefeito Municipal de Santa Tereza



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(ARACRUZ - IBIRAÇU - FUNDÃO - JOÃO NEIVA - SANTA TERESA -
SÃO ROQUE DO CANAÃ - SOORETAMA - RIO BANANAL - SANTA LEOPOLDINA)
CNPJ 02.618.132/0001-07

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Em cumprimento dos dispositivos de leis municipais sancionadas pelos entes consorciados, a saber leis; Lei nº 622/2011 (Lei do Município de São Roque de Canaã); Lei nº 2.302/2011 (Lei do Município de João Neiva); Lei nº 3.213/2011 (Lei do Município de Ibiracú); Lei nº 2.196/2011 (Lei do Município de Santa Teresa); Lei nº 819/2012 (Lei do Município de Fundão); Lei 3.630/2012 (Lei do Município de Aracruz) bem como do inciso IX da Cláusula Décima do Estatuto Social e da Ata averbada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Aracruz (Cartório de 1º Ofício) sob o nº 399, Lv. A2E, pag. 32, em 02 de dezembro de 2011, Eu, Marcelo de Souza Coelho, Prefeito do Município de Aracruz e Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, RATIFICO nesta data a transformação do Consórcio Público de Direito Privado em Consórcio Público de Direito Público passando a Natureza Jurídica ser de **Associação Pública**, nos termos da Lei 11.107/2005 e Inciso IV do artigo 41 da Lei 10.406/2002.

Aracruz, 21 de janeiro de 2014.

PUBLICADO EM
21 / 01 / 2014



Marcelo de Souza Coelho
Presidente do Cim Polinorte
Prefeito Municipal de Aracruz

Alzenira Bitti
Alzenira Zampa Bitti Blank - OFICIALA E TABELIA
Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3888 - E-mail: registrocivilaracruz@bol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO DE SOUZA COELHO**.

Em Test. da verdade. Aracruz-ES, 22 de janeiro de 2014
Hora: 16:57 Cod: CGL0686SF3

Shirley Pissinale Garcia - Escrevente Substituta
Telo Digital: 021876EQH1401.00357
Consulte a autenticidade em www.tj.es.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,95 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 21 de dezembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITACAO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 22 de dezembro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO
Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:
Processo nº 9344/2023
Proposição: DISPENSA DE LICITACAO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:
Encaminhamento do processo para análise e elaboração de Parecer Jurídico quanto à solicitação contida no OF/SEMSA/PMJN/Nº 1.669/2023.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

VANESSA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003500380031003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **22/12/2023 08:36**

Checksum: **2D9182D4CC0CEC16C1DA1CAE9DB98CCD228AFEC84D0EB959DD797A698BC47B2F**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 22 de dezembro de 2023.

De: PROCURADORIA GERAL
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referência:
Processo nº 9344/2023
Proposição: DISPENSA DE LICITACAO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:
SEGUE PARECER

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003600320036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em **22/12/2023 11:59**

Checksum: **E33F39AD946E16201749E6403C1E55C6E7FE24032908E64668BAED05F246A109**





Processo Administrativo: 9344/2023.
Consultante: Semsa – Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Análise de minuta de contrato de rateio.

PARECER JURÍDICO

1 – DO RELATÓRIO

O presente procedimento iniciou-se por requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SEMSA/PMJN/Nº. 1669/2023, onde solicita providências para autorização e formalização do contrato de rateio, com o CIM Polinorte – Consórcio Público da Região Polinorte, visando ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados.

Tem como objeto o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades de manutenção do funcionamento da sede do Consórcio 1.2 deste sistema.

Consta no item 1.2 o referido Ofício e a minuta do Contrato de Rateio, item 1.3, certidões fiscais, item 1.3, estatuto e suas alterações, itens 1.4 a 1.7, contrato com Cim Polinorte, 1.8, protocolo de intenções, item 1.9, termo de adesão, item 1.10, termo de ratificação, item 1.11.

Ainda não consta informação de dotação orçamentaria e existência de recurso financeiro e autorização do prefeito e da representante do Fundo Municipal de Saúde.

Este é o relatório.

2 – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, conforme o que consta nos documento inclusos a estes autos, ou seja, com a minuta do contrato a sua juridicidade da minuta do contrato de rateio.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando aspectos econômicos-financeiros da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativo.

Ademais, a fiscalização do cumprimento da contratação, são atribuições do órgão solicitante, limitando-me, pois, estritamente aos termos da consulta ora submetida a exame.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deu amparo constitucional para que os entes federados pudessem unir forças na busca de um objetivo comum, seja através dos consórcios públicos, tal como fizeram os diversos Municípios que integram o CONSÓRCIO CIM POLINORTE, tal como João Neiva/ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

O município faz parte do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, por meio da Lei Municipal n.º 0822/1997, sendo o protocolo de intenções ratificado, sem qualquer ressalva, por meio da Lei Municipal n.º 1.883/2007, conforme determina o art. 5º da Lei 11.107/05.

De antemão, verifica-se que carecem os autos de autorização das Autoridades Competentes para contratação, o que deve ser sanado, sob pena de nulidade. **(Recomendação nº 01)**.

Pois bem. O contrato de rateio é o mecanismo adequado para que os entes federativos repassem recursos financeiros ao consórcio público, consoante se vê:

Lei 11.107/2005.

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Lei Municipal nº 1883/2007

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.107/2007.

Ademais, o contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência será idêntico as dotações que o suportam, salvo os que dizem respeito projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (art. 8º, §1º da Lei n.º 11.107/05).

De acordo com a melhor doutrina, resta claro que o contrato de rateio do CIM POLINORTE, em análise, é o contrato pelo qual os entes da Federação consorciados, tal como o Município de João Neiva/ES, se comprometem a fornecer recursos para a realização das





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

despesas do consórcio público prestados pelo Consórcio aos municípios deste João Neiva/ES e município consorciados.

Nesse contexto, o contrato de rateio em debate pode ser firmado, tendo em vista a existência de Lei Municipal, a saber: Lei nº 0822/1997, obedecendo, desta forma, o princípio da legalidade, principalmente no que tange a indispensável exigência de autorização legislativa.

A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO versa sobre o dispositivo constitucional:

“O objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum. Normalmente, essas matérias são as que se inserem na competência comum prevista no artigo 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldade para executar sozinha torna-se possível ou mais eficiente mediante conjugação de esforços.” (in Direito Administrativo, 20ª Ed., São Paulo:Atlas, 2007)

Apesar da Lei Federal nº. 11.107/05 não haver definido o conceito de consórcio público, o Decreto Federal nº. 6.017/07 houve por bem dar suas diretrizes conceituas:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

O mestre DIÓGENES GASPARINI define os consórcios públicos como:

“pessoa jurídica sem finalidade econômica, pública ou privada, constituída unicamente por entes da federação para a realização de objetivos de interesses comuns.” (in Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007).

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

“O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública, criada por meio de leis aditadas por entes políticos diversos e investidas na titularidade de atribuições e poderes públicos para a prestação de modo associado de serviços públicos.” (in Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007)

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES tem a seguinte conceituação sobre Consórcios Públicos:

“Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, par a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos –que cada um deles, isoladamente, não teria-, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.” (in Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007)





MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO conceitua consórcios públicos como:

"associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviços públicos (ob. citada)

O jurista catarinense MARCELO HARGER fornece um conceito mais amplo sobre os consórcios públicos:

"Diante do que foi exposto até aqui, pode-se conceituar os consórcios públicos como pessoas jurídicas com personalidade de Direito Público ou Privado, formadas exclusivamente por entes federativos, criadas por lei ou por intermédio de autorização legislativa dos entes federados, que desejam associar-se, para, sem objetivar lucros, atender a serviços públicos de interesse comum dos consorciados." (in *Consórcios públicos na Lei nº. 11.107/05*. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 82)

Deve-se ser informada a dotação orçamentária e existência de recurso financeiros para informar os valores a serem repassados ao Consórcio estão previstos no orçamento vigente, tendo sido juntados os analíticos da despesa detalhado, é necessário que conste no procedimento administrativo ato formal da Contabilidade informando a reserva orçamentária para cobrir a despesa objeto do contrato de rateio. Além disso, imprescindível a declaração da Secretaria Competente de que a aludida despesa atende as disposições da LC 101/00 (LRF). (**Recomendação nº 02**)

A indicação pormenorizada de onde se extrai do orçamento e a fonte para cobrir a despesa é relevante em virtude do art. 10, inciso XV da Lei Federal n.º 8.429/1992, vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

Nos demais itens da minuta, foram fixadas as obrigações inerentes as partes, valores de repasse, vigência do ajuste e dentre outras disposições gerais que, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas sobre o tema e para os instrumentos da espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, condicionada aos limites legais ao longo da fundamentação supra e desde que cumpridas as recomendações proferidas (informação de dotação orçamentária e colheita da autorização do prefeito e da representante do Fundo Municipal de Saúde), opina-se pela assinatura da minuta do contrato. Cumpre esclarecer que o Parecer em questão analisa tão somente os aspectos jurídicos do pedido solicitado, sem adentrar na conveniência e oportunidade da Administração.

Após, deve ser providenciada a publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável de eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

João Neiva - ES, 22 de dezembro de 2023.

MARIO CESAR NEGRI
Procurador Geral
Dec. 7773/2021





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 22 de dezembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SAÚDE

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITACAO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Autorizo a a dispensa de licitação..

Encaminho a contabilidade para reserva de dotação orçamentária.

Após encaminhe ao gabinete para autorização do prefeito.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003900320031003A005400

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em **22/12/2023 12:57**

Checksum: **8FBBC95444C6B5AC2626B0F98DBE64EA9363323C5300245C4D43281A283CCDB9**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SAÚDE
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Prezados,

Considerando que o presente contrato entrará em vigor a partir de 2024, informo que não será possível realizar a reserva de dotação orçamentária, por esse motivo encaminho o processo para ciência e continuação dos trâmites processuais.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

KAMILLA LOCATELI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003900370036003A005400

Assinado eletronicamente por **KAMILA LOCATELI** em 27/12/2023 07:29

Checksum: **D6B07A8FFAE6BF82DEB0AE168FB05D28EED92CD033DA9BA56AE9DC7811645E16**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para autorização.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003000380039003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 27/12/2023 10:43

Checksum: **EBED4E870B360E0B2C8968088BF84ED863246CAD5DAFDDC18E68865B86C41BFB**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de dezembro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Autorizo e encaminho o processo para prosseguimento.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIANA ALBORGHETTI
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003200390031003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 27/12/2023 13:13

Checksum: **545717ED1B89BE04726A96CEAE88F6BD58F6C30999CCB21DBC655C52C666FF8D**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 04 de janeiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SAÚDE

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos com dispensa de licitação, contrato e publicações anexas.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003200390034003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **04/01/2024 07:56**

Checksum: **57D216755E7C9C6C3D457945EF5F732AE5012F79992C668DDB9DCB2B13C9724E**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001362406

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.618.132/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2023**, válida até **12/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0026.D138.72D0.C34A**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE
CNPJ: 02.618.132/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:47 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **8AEA.8E20.5C61.EBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.618.132/0001-07
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINORTE
Endereço: RUA DR ANTONIO BARROSO GOMES 05 / COHAB / IBIRACU / ES / 29670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410575197439754

Informação obtida em 13/12/2023 13:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.618.132/0001-07

Certidão nº: 71576274/2023

Expedição: 13/12/2023, às 13:55:00

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 2829 / 2023

Certifico : para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE

CPF/CNPJ nº: **02.618.132/0001-07**

Rua Martin Pescador Nº - ERICINA - Ibiracú-ES CEP: 29670-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.ibiracu.es.gov.br>

Observação:

Certidão Emitida em: 13/12/2023 , Valida até: 11/02/2024

Chave de Validação WEB: 37914b96

Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, 13/12/2023.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.618.132/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1998	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R DR ANTONIO BARROSO GOMES	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.670-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB	MUNICÍPIO IBIRACU	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSORCIOPOLINORTE.DIRETORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3257-1772/ (27) 3257-1338		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ARACRUZ			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **12:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. **163**

CONTRATO
DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLINORTE

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



Autenticar documento em <https://joaneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – denominado simplesmente CIM POLINORTE.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, FUNDÃO, SANTA TERESA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

**C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aracruz, situada na Avenida Morobá, s/nº – Morobá, CEP 29.192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 754.165.657-72;

II – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibiracú, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486 – Centro, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAUBER DÓRIO PIGNATON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 125.594.907-49;

III – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de João Neiva, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PERUCHI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 480.767.247-91;



IV – O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.182/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135 – Centro, CEP 29.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 241.635.037-49;

V – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

VI – O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da



Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE**, terá sede em Aracruz (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLINORTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.



CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;



XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;



II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste contrato de consórcio público;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:



II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.



§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;



- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se na forma de parecer.



§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;



IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-



coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;



VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto; B



§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço B



público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.



Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLINORTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLINORTE;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;



Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 27 de dezembro de 2007.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 3.068 / 2007.


MUNICÍPIO DE FUNDÃO

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 509 / 2007.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE


MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 2.845 / 2007.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1.883 / 2007.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1.811 / 2007.


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 2007

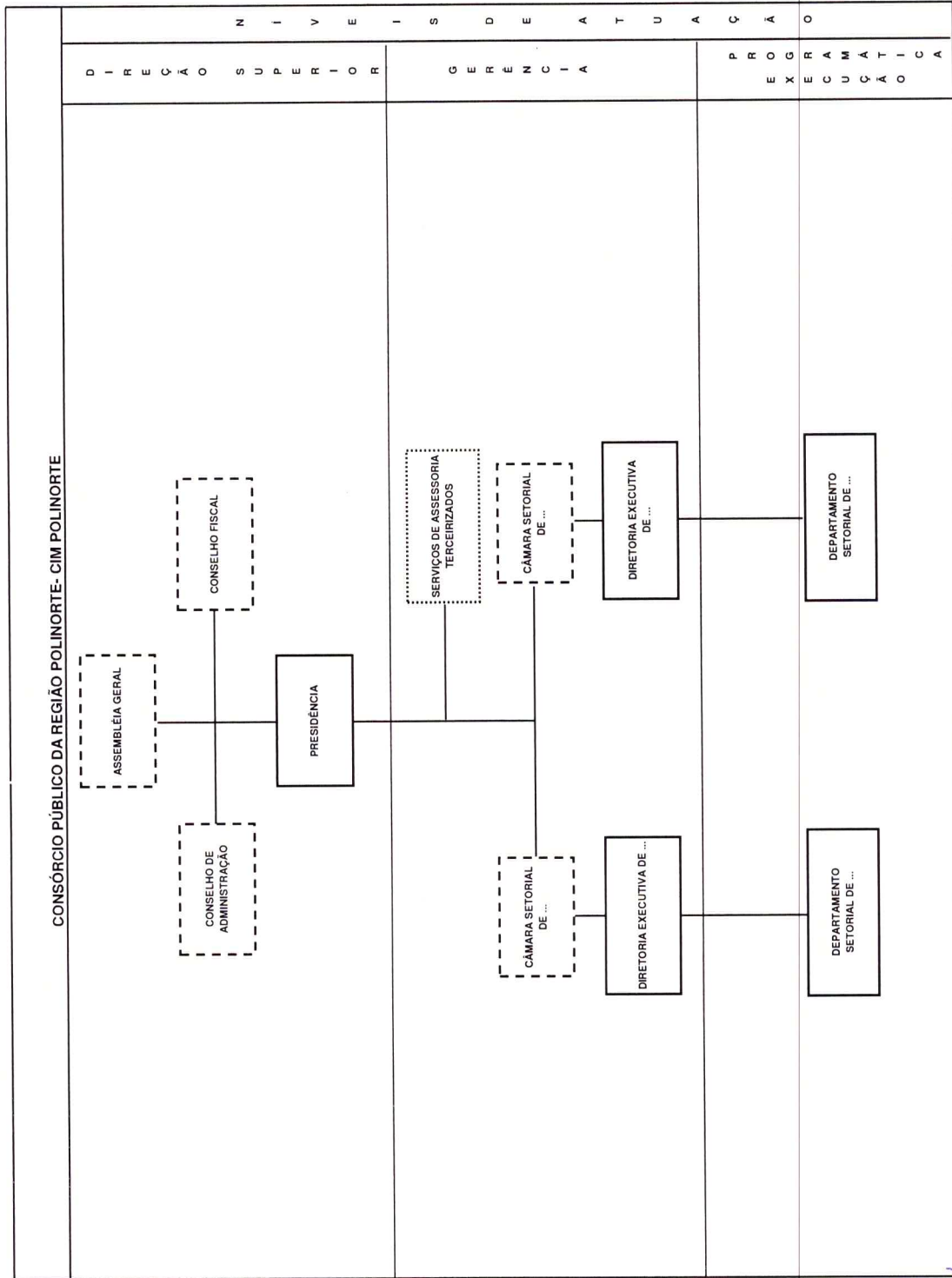
LEI RATIFICADORA Nº 415 / 2007.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

[Handwritten signature and initials in blue ink]

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS

ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, promovem, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social, a **1ª Alteração do Estatuto Social do Consórcio Polinorte de Saúde – CONPS**, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - Conceder-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6(seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo



firmado pelo seu Presidente e pelo (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - O Consórcio Polinorte de Saúde, tem sua sede e foro no Município de Fundão, Espírito Santo, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

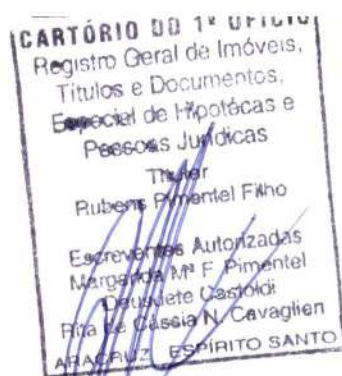
V - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- c) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas, e de órgãos de governo;
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 8º - O Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Conselho Diretor;
- b) Presidência do CONPS;
- c) Conselho Curador;

II - Nível de Gerência:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Coordenação técnica da Farmácia;
- b) Apoio Administrativo;

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONPS é a constante do Anexo I, que integra o presente Estatuto Social.

Art. 9º - O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

§ 1º - O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da Diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 5º - As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS.

Art. 10 - A Presidência do CONPS será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais.



§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, comissão fiscal e comissão técnica.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas por 02 (dois) membros, cada uma, eleitos entre os membros do Conselho Curador e nomeados pelo Presidente do CONPS.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Diretor Executivo do CONPS

Art. 12 - A Diretoria Executiva, órgão de execução, é composta por 01 (um) Diretor executivo, 02 (dois) Assistentes Técnicos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Executivo e a fixação de sua remuneração, dependerá de aprovação pelo Conselho de Diretor.

Art. 13 - A Coordenação técnica da Farmácia, órgão de execução programática, é composta por 01(um) Coordenador Técnico com formação em Farmácia, e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Revogado.

Art. 16 - Revogado.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Revogado.

Art. 18 - Revogado.

Art. 19 - Revogado.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 20 - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Art. 21 - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas, privadas e por particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigir no Exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22 - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Art. 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

Art. 24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.





CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 25 - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 26 - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 27 - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 29 - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.



Art. 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 33 - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34 - Após aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para eleição da diretoria do Conselho Diretor, Conselho Curador, bem como para a indicação do Diretor Executivo.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

Art. 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 37 - O regimento Interno do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, após a aprovação desta 1ª Alteração do Estatuto Social, para ser submetido à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 38 - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 39 - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.

Art. 40 - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio, podendo o Conselho Diretor deliberar sobre a isenção e outras formas de quitação da taxa de adesão.

Art. 41 - Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

Art. 42 - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.



Art. 43 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor.

Fundão, de de 2002.

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Escrituras de Hipotecas e
Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglien
ARACRUZ - ESPIRITO SANTO

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNIC. DE ARACRUZ

NACIENE LUZIA M. VICENTE
PREFEITO MUNIC. DE IBIRACU

GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNIC. DE FUNDÃO

ALUYZIO MORELLATO
PREFEITO MUNIC. DE JOÃO NEIVA

ORLY MGUEL DOS SANTOS
PREFEITO MUNIC. DE SANTA TERESA

MIGUEL DJALMA SALVALAIO
PREFEITO MUNIC. DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE FUNDÃO - ES
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
gilmar de souza borges
Fundão - ES, em 04 de maio de 2002
TABELIA
MARIGNÊZ GUIMARÃES
SOUZA GRAZZIOTTI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIAÇÃO
SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESPIRITO SANTO
NILSETE DO CARMO COVRELO JUNIOR
OFICIAL TABELIA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
Miguel Djalma Salvalaio
São Roque do Canaã, ES, em 04 de maio de 2002
Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade
TABELIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança verdadeira
Suzana de Naciene Luzia
de Deusdete Vicente e
Deusdete
Ibiraçu-ES, em 08 de maio de 2002
Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade.
TABELIA
Av. João Alves da Motta Júnior, 10
Fone: (02) 2593-1100 - Ibiraçu - ES
MARIGNÊZ GUIMARÃES
SOUZA GRAZZIOTTI
TABELIA

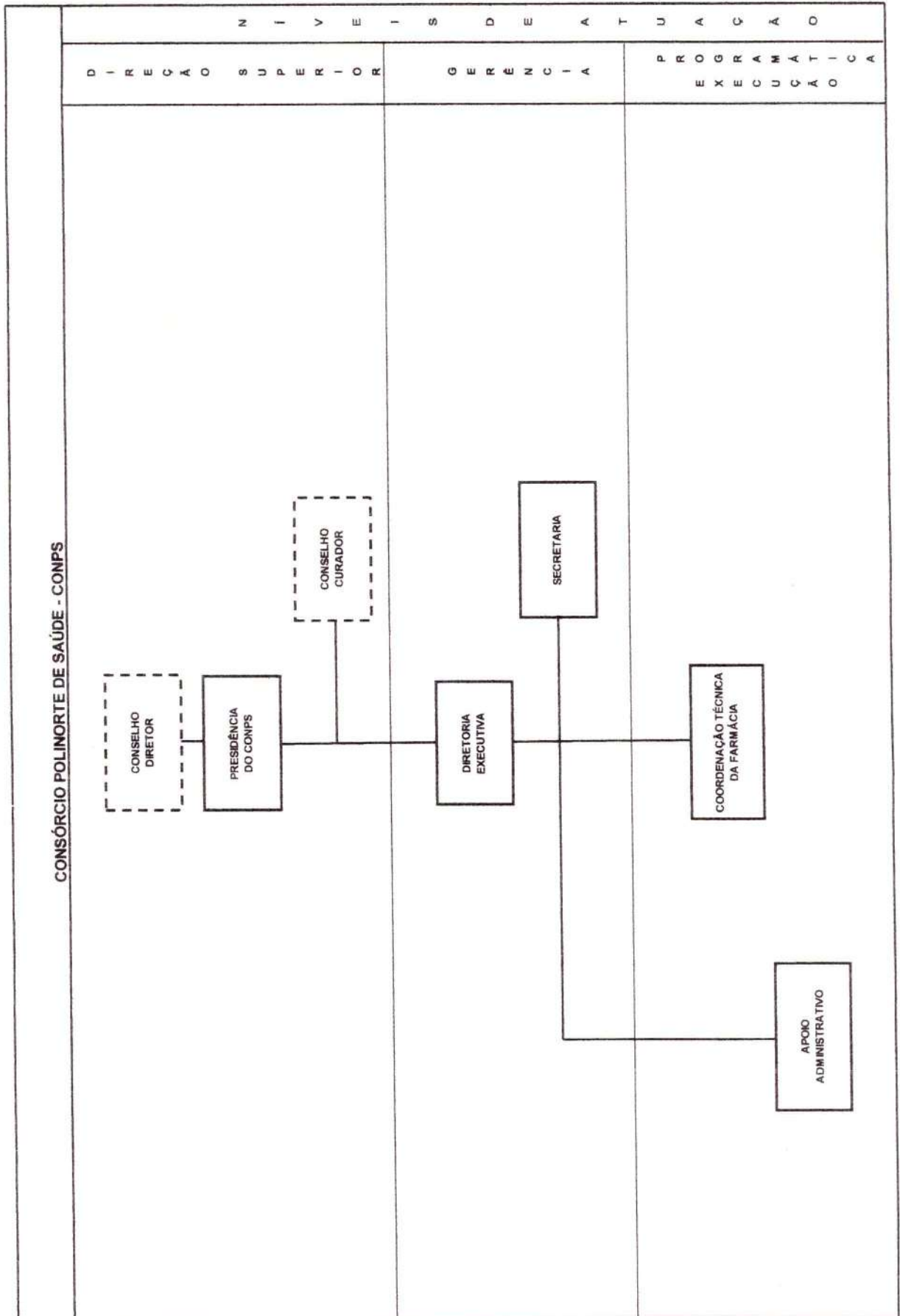
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL "NILZO A. PLAZZI"
Av. Pres. Vargas, 481, Centro - João Neiva - ES Tel.: 27 258 1193
Reconheço a firma por semelhança de ALUYZIO MORELLATO, e dou fé. Em test.º Wanda Ribeiro Plazzi da verdade.
João Neiva - ES, 6 de maio de 2002

CARTÓRIO PLAZZI
Wanda Ribeiro Plazzi
Tabeliã
Anabela Ribeiro Plazzi
Escriturante
Márcia Calmitra Gardi
Escriturante Juramentada
Tabelionato Registro Civil

Wanda Ribeiro Plazzi - Tabeliã



ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O ART. 8º.



**2º (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º - O Consórcio POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, instituição com fins filantrópicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Ademir Prandi Lorenzutti, nº 221, Cohab II, Aracruz/ES, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, sob a forma jurídica de Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente (Lei Federal nº 4.320/64 e, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei 11.107/05 e Decreto nº 5.504/05), pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, com foro na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS, tem como consorciados fundadores os seguintes Municípios: Aracruz, Ibirajuba, João Neiva, Fundão, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados por seus prefeitos em exercício.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo associado no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério da Assembléia Geral, que se fará por termo de adesão, lavrado em Ata de Assembléia Geral, firmado pelo Presidente do CONPS e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá efetuar o pagamento correspondente a participação inicial, calculadas através de cota a ser estabelecida em Reunião da Assembléia Geral, sendo proporcional ao número populacional a ele atribuído pelo IBGE vigente na data de ingresso.





§ 1º. Para efeito de rateio das despesas administrativas do **CONPS**, observar-se-á a proporcionalidade populacional de cada município a ele atribuído pelo IBGE vigente na data do rateio.

§ 2º - O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que desligar antecipadamente.

Art. 5º - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 6º – O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE, terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - Planejar, adotar, organizar, pactuar, e executar Programas de Saúde, bem como os de ações continuadas, mediante celebração de contrato de consórcio ou convênio de cooperação, para a promoção da saúde dos habitantes da região, e inclusive implantar os serviços afins;

II - Planejar, adotar, organizar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde;

III – Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

IV – Apoiar a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS, nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;



- V** – Promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- VI** – Ofertar ao Município participante, de forma complementar, a realização de consultas médicas e outros procedimentos na área de saúde;
- VII** – Firmar contratos ou convênios de cooperação para prestação de serviços de atendimento ambulatorial e de Pronto Atendimento aos municípios consorciados;
- VIII** – Produzir, manipular ou adquirir materiais e medicamentos para fornecimento às secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados e ou conveniados;
- IX** - Promover ou participar de congressos, conferências, palestras, simpósios, seminários, treinamentos e outros que visem a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos Municípios consorciados;
- X** - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- XI** – Manter estreito relacionamento com os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados, para o cumprimento dos objetivos do CONPS;
- XII** – Promover eventos educativos de natureza preventiva, e campanhas sociais de interesse dos municípios consorciados;
- XIII** – Apoiar os municípios consorciados na execução de serviços de controle, Avaliação, Auditoria e de outros serviços de acompanhamento e assessoramento de interesse das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, objetivando o cumprimento de exigências dos órgãos superiores;
- XIV** – Promover e ou participar de eventos objetivando o conagraçamento entre os funcionários do CONPS e dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos municípios consorciados.





Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que atendido as condições da legislação pertinente;
- b) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, inclusive com prestadores de serviços da área de saúde;
- d) prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- e) admitir profissionais técnicos, administrativos, e outros profissionais, inclusive os relacionados às profissões regulamentadas necessários para execução dos serviços constantes no inciso I do artigo 7º.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios ou associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A representação gráfica e as atribuições da organização administrativa do CONPS integram o seu Regimento Interno.





SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão de caráter permanente, será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, e será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá entre si, em escrutínio secreto; o seu Presidente, Vice-presidente, e Secretário, que também comporão a Diretoria Executiva para coordenar os trabalhos do Consórcio.

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada antes do término do mandato da atual Diretoria.

§ 3º - Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas ao período do seu mandato, à Assembléia Geral, que serão apreciadas pelos membros presentes.

§ 4º - É facultada a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte, ressalvada quanto ao Presidente, no caso de impugnação das contas nos termos no Parágrafo anterior.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I – Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como aditar normas e regulamentos;

II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV – Eleger a Diretoria Executiva;

V – Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;

VI – Apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;

VII – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;





VIII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio, observado o § 2º do artigo 41 deste estatuto.

IX – Deliberar sobre as cotas de participação dos municípios consorciados;

X – Apreciar as contas do exercício anterior após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 2º - Compete ainda à Assembléia Geral eleger, dentre os membros representantes de 03 (três) Municípios consorciados, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos a apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Complementar nº 82/98, bem como à apreciação da Assembléia Geral. (ressalva para o membro do município que preside)

§ 3º - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral, para tratar de assuntos quando de ordem financeira ou patrimonial, quando detectadas irregularidades nas operações ou ainda constatadas inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios pertencentes ao Consórcio, previamente escolhido.

Art. 13 – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Art. 14 – O quórum exigido para a reunião da Assembléia Geral, após devidamente convocada, na Primeira chamada é de 2/3 (dois terços) dos membros, e na Segunda chamada, decorridos 15 minutos de espera, com qualquer número.

Art. 15 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.





Art. 16 – No caso de empate, compete ao Diretor Presidente da Diretoria votar pelo desempate.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou convocada por iniciativa do seu Presidente, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18- A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros efetivos a saber: O Presidente, Vice-presidente, e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva eleita tomará posse juntamente com a Assembléia Geral.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
- b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pela Assembléia Geral;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
- e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CONPS;
- f) contratar profissionais a nível de gerência administrativa;
- g) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar nº 82/98 e na forma da legislação vigente;
- h) elaboração do Regulamento Geral de Concursos Públicos, quando necessário, e Teste Seletivo do CONPS;





- i) Encaminhar a Prestação de Contas aos municípios consorciados, os quais deverão dar a devida publicidade e remetê-la ao Ministério Público e a Câmara de Vereadores do Município correspondente.

Art. 20 – A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por uma Gerência, Assessoria Administrativa e ou Técnica, que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) determinar a convocação para Assembléia Geral, a Assembléia Geral;
- d) admitir, contratar através de Concurso Público ou Teste Seletivo, ou nomear e demitir assessores administrativos, técnicos e demais funcionários do Consórcio obedecidos a legislação vigente;
- e) apresentar à Assembléia Geral, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas até o prazo de 31 de março de cada exercício ou conforme determinação daquela Corte de Contas;
- f) juntamente com o Vice-presidente ou Gerente Administrativo do CONPS (autorizado mediante Procuração), assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar esses poderes a gerentes ou assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.



Art. 23 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar e orientar as reuniões da Assembléia Geral;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- c) executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria e acompanhar os atos da administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24 – O Conselho Técnico, órgão de caráter permanente, é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas e técnicas.

Art. 25 - O Conselho Técnico terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, um secretário, e comissão técnica, e sua atribuição será baixada em Regimento Interno.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Técnico, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 27 – Os membros do Conselho Técnico deverão submeter, para análise, ao Conselho Municipal de Saúde de seu respectivo município, as contas dos serviços prestados pelo **CONPS**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras do Consórcio, será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os representantes de cada município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes da Diretoria Executiva.





Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe todos os elementos necessários para o desempenho de suas funções;
- II - Lavrar, em seu livro de "Atas do Conselho Fiscal", os pareceres e resultados dos exames efetuados;
- III- Apresentar a Diretoria Executiva:
 - a) Até o final de cada trimestre, as contas do trimestre anterior com defasagem de 01 (um) mês.
 - b) Até o final de março, seu parecer sobre as contas do exercício anterior;
- IV - Comunicar, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral e autorizadas por lei;
- II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas, empresas de iniciativa privada ou particulares;
- III – doações e legados;
- IV – o produto de operações de crédito;
- V – superávit de exercícios;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;



VIII – valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extra-cota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CONPS ao consorciado.

Parágrafo único: A instituição aplicará integralmente suas rendas, Recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 31 – A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelece o presente Estatuto.

Art. 32 – Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 33 – A quota de contribuição será fixada pela Assembléia Geral, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 34 – Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 20 de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor de contribuição calculada sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 35 – Se o atraso no pagamento ultrapassar 20 dias, poderão ser suspensos os serviços realizados pelo Consórcio aos municípios inadimplentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens que lhe forem doados por órgãos públicos, empresas de iniciativa privadas ou particulares;

Art. 37 – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.





Art. 38 – Em caso de dissolução do Consórcio, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 39- Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40- Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno, não participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção, ou encerramento das atividades do **CONPS**.

Art. 41 – Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o CONPS emitirá a Notificação de cobrança, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão por não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º – Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o CONPS proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do Município procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada a Assembléia Geral para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando o CONPS responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES a referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.





§ 3º - O Município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar à Assembléia Geral, solicitação de reingresso, com a comprovação da quitação de seu débito, ou com proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O estatuto do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS, somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral na primeira chamada, ou com qualquer número na segunda chamada, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, quando a Assembléia Geral deliberará sobre as emendas apresentadas, podendo ser revisto sempre que necessário.

Art. 43 - As demais normas internas, competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 44 - O superávit apurado em cada exercício, serão convertidos em serviços ou revertidos aos municípios proporcionalmente às suas cotas, assim como o déficit e ou as dívidas existentes à época, serão rateadas na mesma proporção.

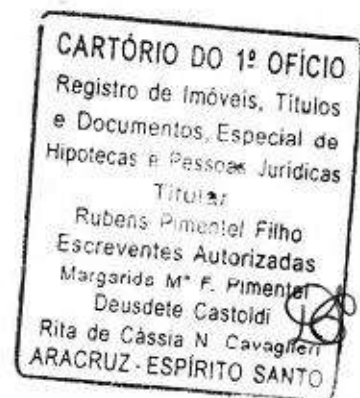
Art. 45 - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2005.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Presidente do CONPS


João Pereira de Souza
Escritor Autorizado
CONPS - 142871/2005





**3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO POLINORTE**





3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Fundão, Santa Teresa e São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firmar a **3º Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Polinorte de Saúde**, transformando-o em consórcio público de direito privado, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Polinorte de Saúde, fica transformado em consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação civil, sendo integrado pelos municípios de Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Fundão, Santa Teresa e São Roque do Canaã a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLINORTE, terá sede em Aracruz-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.



§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os



B

recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

B



João Carlos dos Reis

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Sobrinho do 1º Filho
Exercícios Autorizados
Margarita M. S. Monteiro

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE.



TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;



II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações



operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado



SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléa Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléa Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléa Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;



VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão



Inovando e qualificando em busca da excelência
Autenticar documento em <https://loaoneiva.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Bruno Carlos dos Reis

fls. 221



Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

B. Bruno Carlos dos Reis
OAB/ES 13.507



III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Títulos
e Documentos Especial de
Hipoteca - Jurídicas

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde;

I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;



Bruno Carlos dos Reis

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.



Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

Art 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLINORTE;

B. Carlos dos Reis
Bruno Carlos dos Reis
OAB/ES 13.507





- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM POLINORTE em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
Bruno Cardoso dos Reis
OAB/ES 13.507
17



IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLINORTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;



II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:



- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.



Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLINORTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.



[Handwritten signature]

Bruno Carlos dos Reis

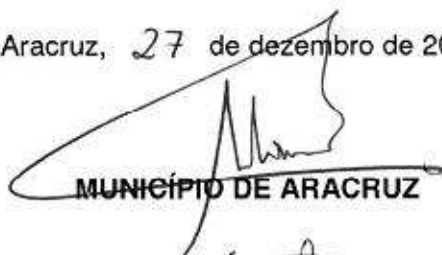
Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembléia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 27 de dezembro de 2007.

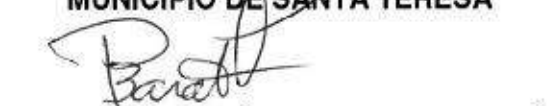

MUNICÍPIO DE ARACRUZ


MUNICÍPIO DE FUNDÃO


MUNICÍPIO DE IBIRACU


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

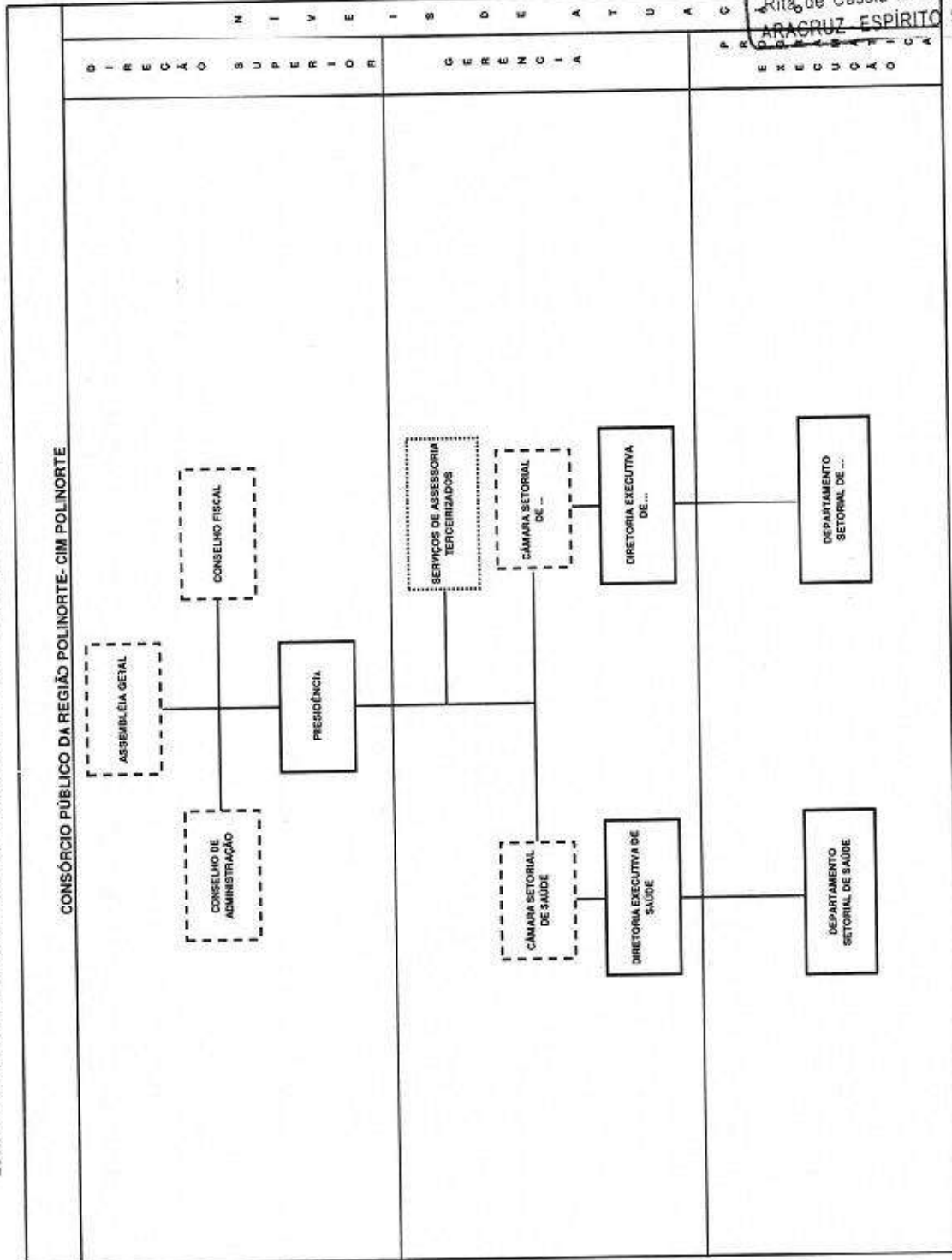

Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13.507



3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO



Registro de Imóveis, Matrículas e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Marganda Mª F. Pimentel
 Dairadele Castoldi
 Rita de Cassia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
 Inovando e qualificando em busca da excelência
 www.rzocconsultoria.com.br



Autenticar documento em <https://governos.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, Lei nº 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida Mª F. Pimenta
 Deusdala Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

Bruno Cardoso dos Reis
 OAB/ES 13.507

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
 Inovando e qualificando em busca da excelência
 www.rzoconsultoria.com.br



**Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos**

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 256-2237

Apresentado no dia 05 de maio de 2008

Lançado no Protocolo A nº 4 { Nº 8.512
Pag. 100

Overbock sob o nº 399 Livro A2E pag. 032

Aracruz, 05 de maio de 2008

Demodato D. D. D.
p/ Oficial



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE
SAÚDE - CONPS**

**ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA,
SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ**

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E
DURAÇÃO.**

Artigo 1º - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.





Artigo 2º - Considerar-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6 (seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

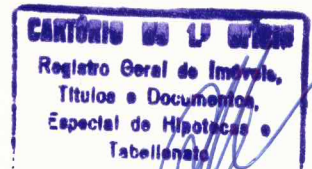
Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá sede e foro na cidade de Aracruz, sito à Avenida Venâncio Flores, número 1333 - Centro.

Parágrafo Único - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.





Artigo 6º - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

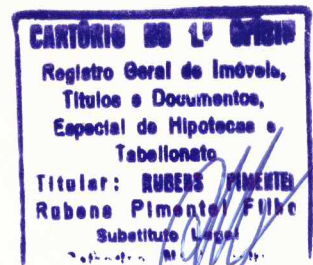
II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.





- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O consórcio Polinorte de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I - O Conselho Diretor;
- II - Conselho Curador ou Fiscal;
- III - Conselho Técnico - Administrativo.

Artigo 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para um mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período.



§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do presidente, do Vice - Presidente e do Secretário Geral serão realizadas em Janeiro de cada ano.

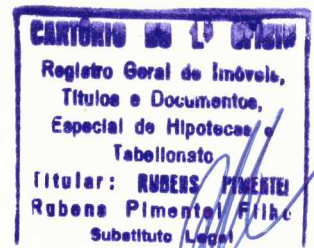
Artigo 10º - O Conselho Curador ou Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído de 06 (seis) Membros efetivos e 06 (seis) membro suplente representantes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Curador e Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão eleitos o Vice - Presidente e o secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.





Artigo 11 - O conselho Técnico - Administrativo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde. Apoiado por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Técnico - Administrativo será dirigido por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral, Coordenador Técnico, Coordenador de Desenvolvimento Institucional, eleito entre os membros em votação secreta por maioria simples ou por aclamação no caso de chapa única para mandato de um ano permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.





III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Polinorte de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;



XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Curador ou Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos associados;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

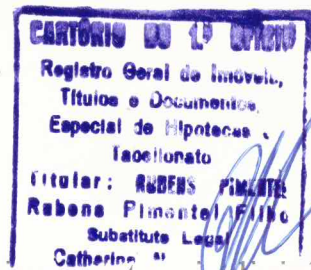
Artigo 13 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Curador ou Fiscal e ao Conselho Técnico - Administrativo;





III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir e ou substituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia” podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Curador ou Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

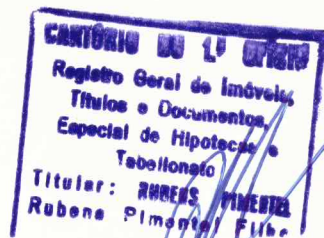
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade de Consórcio Polinorte de Saúde;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;





VI - eleger seu presidente, Vice - Presidente e Secretários;

VII - assegurar o controle social;

VIII - veicular as propostas e reivindicações da associação civil;

Artigo 16 - O Conselho Curador ou Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, no ato da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I - Planejar e coordenar as atividades do Consórcio tomando as medidas necessárias para execução de planos do programa de trabalho.

II - Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio.



III - Elaborar regimento interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

IV - Promover a elaboração do plano anual de trabalho, encaminhando-os aos órgãos competentes do consórcio juntamente com o secretário executivo.

V - Prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor.

VI - Exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Consórcio.

Artigo 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução de atividades do consórcio;

II - propor estruturação das atividades de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;





V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI - elaborar o balanço e relatório das atividades, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

IX - publicar anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Artigo 19 - Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, a seus





diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 21 - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

→ IV - as rendas de seu patrimônio;



V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

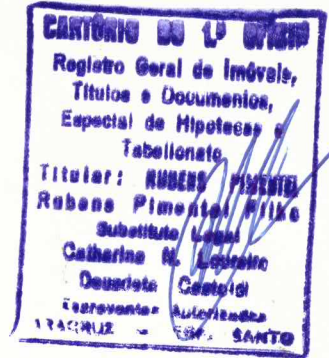
VIII - o produto de operação de crédito;

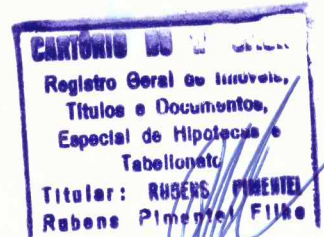
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - a quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das **Leis de Diretrizes Orçamentárias** de cada ano, para vigor no exercício seguinte, sendo paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 22 - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.





Artigo 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

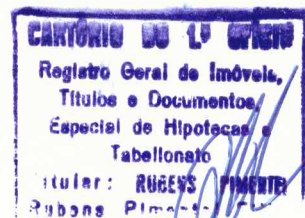
Artigo 24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 25 - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 26 - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da





responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 27 - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Artigo 29 - Aplicam-se a hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.



Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

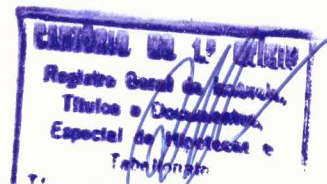
Artigo 31 - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 33 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 34 - Após aprovação deste Estatuto, o conselho Diretor se reunirá para eleição de seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário Geral, bem como para a indicação do Secretário Executivo.





Artigo 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

Artigo 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 37 - A diretoria do Conselho Curador ou Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Artigo 38 - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado à aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 39 - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.






Artigo 40 - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio.

Artigo 41- Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

Artigo 42- Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ


SEBASTIÃO MATIUSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Tabellionato
Titular: RUBENS PIMENTA
Rubens Pimentel Filho
Substituto Legal

[Handwritten Signature]
ALUYZIO MORELLATO
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO
NEIVA

[Handwritten Signature]
ALCIDES SYLVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

[Handwritten Signature]
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ

[Handwritten Signature]
Marcos Rogério F. Patrício
ADVOGADO
OAB-ES 5865

CARTÓRIO de Pessoas Jurídicas

Títulos e Documentos
FONE: 256-2237
COMARCA DE ARACRUZ - E. S.

Apresentado no dia 03 de Julho de 1998
Anexo ao Protocolo AN 03 N.º 4675
Pag. 199º
[Handwritten Signature]
sob o n.º 399 Livro A-2-E pag. 032
Aracruz 03 de Julho de 1998

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Tabellionato
Titular: RUBENS PIMENTA
Rubens Pimentel Filho
Substituto Legal
Catherine M. Loureiro
Douçote Castoldi
Inscritas em Autenticadas
1247012 - ESP. SANTO



PROCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLINORTE



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – denominado simplesmente CIM POLINORTE.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, FUNDÃO, SANTA TERESA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aracruz, situada na Avenida Morobá, s/nº – Morobá, CEP 29.192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 754.165.657-72;

II – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibiracú, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486 – Centro, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAUBER DÓRIO PIGNATON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 125.594.907-49;

III – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de João Neiva, situada na



Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PERUCHI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 480.767.247-91;

IV – O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.182/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135 – Centro, CEP 29.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 241.635.037-49;

V – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

VI – O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 083.872.307-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.



§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE**, terá sede em Aracruz-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.



§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLINORTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;



XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste Protocolo de Intenções;



III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;



III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;



XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.



§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;



V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLINORTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;



III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao



conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;



IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;



V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;



III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLINORTE:





I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLINORTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 18 de Setembro de 2007.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ


MUNICÍPIO DE FUNDÃO


MUNICÍPIO DE IBIRACU


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

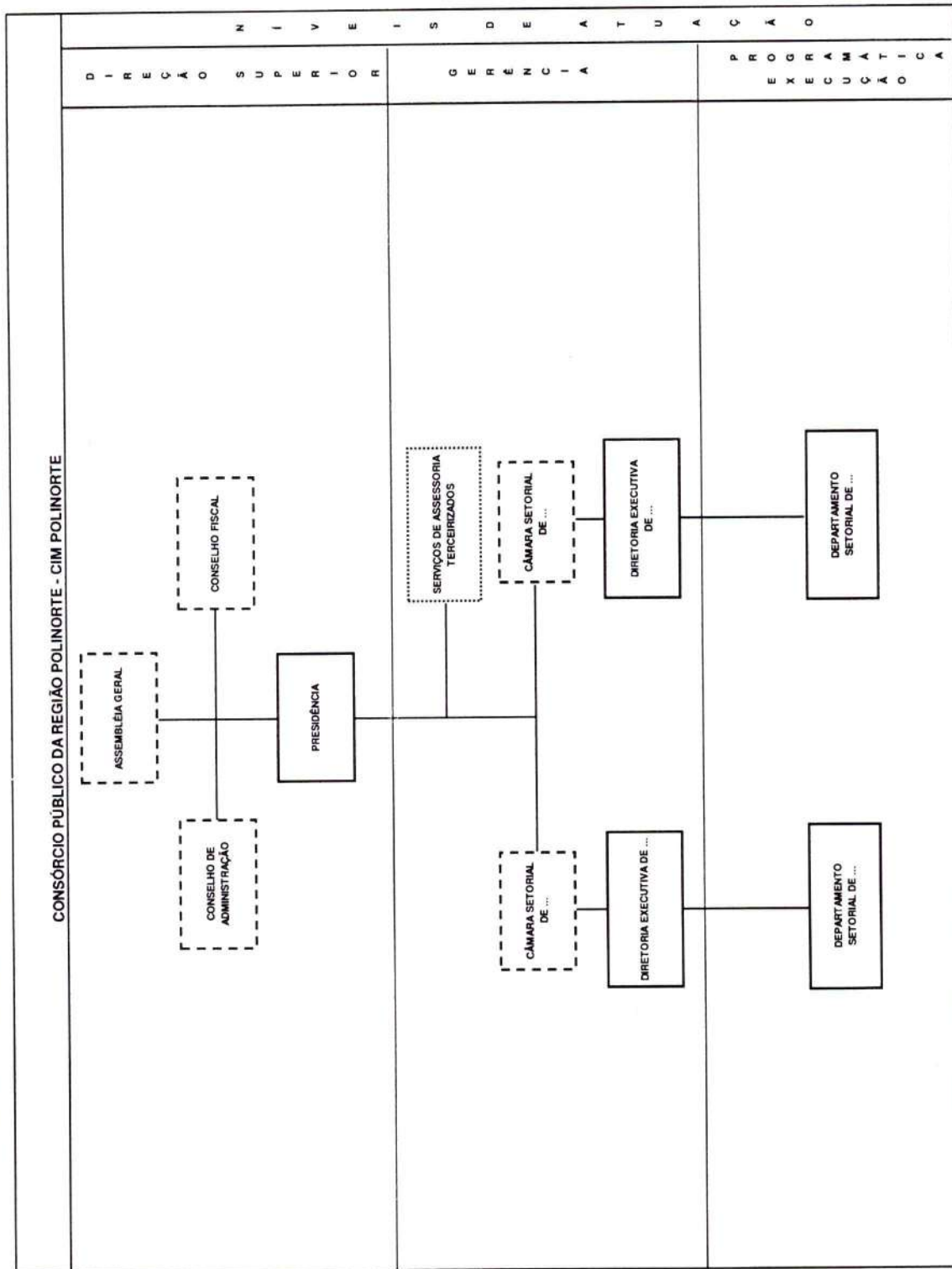

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.401,62
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 580,80
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 380,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PEDRO TERTULIANO MAÇÃO torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº. 38870274, a Licença Ambiental Simplificada para secagem e pilagem de café, na localidade de Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério/ES.

Protocolo 51452

OSVALDO FAVARATO, CPF 218.484.166-87, torna público que está requerendo junto ao **IEMA** outorga de direito de Captação em corpo de água superficial e irrigação, nas coordenadas geográficas Lat. 7832399 N e Long. 0343355 E, no Córrego Laginha, afluente do Rio Baunilha, Sul do Rio Doce, Município de Colatina-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51453

GIOVANI MONTANARI, CPF Nº 108637687-09, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto da coordenada geográfica - E 370821e N 7913479, no Córrego Jacaré, na região hidrográfica São Mateus, município de Jaguaré, para fins de Irrigação.

Protocolo 51507

GIOVANI MONTANARI, CPF Nº 108637687-09, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto da coordenada geográfica - E 370817e N 7913475, no Córrego Jacaré, na região hidrográfica São Mateus, município de Jaguaré, para fins de Irrigação.

Protocolo 51509

GERVÁSIO KIRMESE, CPF: 216.175.627-34, torna público que está requerendo junto ao **IEMA** outorga de direito de uso e construção barragens em corpo D'água e captação, nas coordenadas de UTM: (1) Lat. 7833819 e Long. 337702, no Córrego Seguro; (2) Lat 7833710, Long. 338540 e (3) Lat. 7833563, Long. 338606; no Rio Baunilha, afluente do Sul do Rio Doce, Município de Colatina-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51527

ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.928.451/0001-03 torna público que requereu à SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra), a(s) Licença(s) Ambiental (s) Simplificada, para a atividade de comércio a varejo de acessórios para motocicletas e motocicletas, no Endereço Av. Lourival Nunes Nº 220 - Jardim Limoeiro - Serra - ES, Cep.:29.164-050.

Protocolo 51814



PROTOCOLO DE INTENÇÕES RESOLVEU a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido no site: www.conps.com.br. Aracruz, 03/10/2007

Ademar Coutinho Devens
Presidente do CONPS

Protocolo 51530

VITORINO ANTONIO GABURRO, CPF Nº031.557.857-21, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em rio em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas 376740/7870474, no Rodovia Roberto Calmon, na região hidrográfica do Doce, município de Rio Bananal-ES, para fins de irrigação.

Protocolo 51550

MARCOS ROGERIO MARGOTTO, CPF Nº027.736.407-80, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas 356866/7877679, no Córrego São João, na região hidrográfica do Doce, município de Rio Bananal-ES, para fins de Irrigação.

Protocolo 51555

COMUNICADO APUÇACOUROS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A, torna público que **REQUEREU** ao **IEMA**, através do processo nº36734403, Licença Instalação (LI) para Tratamento de Couro, na localidade do Córrego dos Macacos - Estância Poranduba - km 85 - BR -101, Município de São Mateus-ES.

Protocolo 51591

COMUNICADO
Jair Carlos Ferrari, torna público que requereu do **IEMA**, através do Processo nº. **38432943**, Licença (S) LAR, para Secador de Café na localidade de Itaimbe, Município de Itaguaçu - ES.

Protocolo 51815

Lucimar Stühr CPF 784.393.297-68 torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga para captação em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas UTM E 0299629 N 7792146 no Rio Santa Joana na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itarana, para fins de irrigação.

Protocolo 51821

Max Estevam Kelemtz, -CPF 087.140.757-41, torna público que está requerendo ao **IEMA** (Outorga de direito de uso) para canalização de curso de água no ponto de Coordenadas Geográficas 24K 0289723 UTM 7808026, no Córrego 5 Pontões, na região hidrográfica Rio Doce, Município de Laranja da Terra, para fins de irrigação.

Protocolo 51602

COMUNICADO
Ângela Maria Fadini Magewski, torna público que requereu do **IEMA**, através do Processo nº. **38873427**, Licença (S) LAR, para Secador de Café na localidade de Vinte Cinco de Julho, Município de Stª Teresa - ES.

Protocolo 51613

Eu, Florentino Bridi, CPF 489.322.057-87, torna público que requereu ao **IEMA**, Outorga de Direito de uso de Água Para captação em córrego em corpo D'água Superficial no ponto e coordenadas geográficas E 0299187 e N 7807177, no Córrego Cristal, Stª Rosa, município de Itaguaçu, pra fins de barramento, Irrigação, e Descendência de animais.

Protocolo 51626

A Petrobras Distribuidora S/A, torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº. 38953480, Licenças L.I e L.O, para a atividade de Receb. Armz. Benef. e Comer. de Prod. Deriv de Petróleo na localidade de Porto Engenho, Mun. Cariacica - ES

Protocolo 51755

Elias Catabriga de Araújo, CPF nº 577.476.367-68, torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para canalização de um curso d'água no ponto de coordenada geográfica de Latitude 20°28'38"3 e Longitude 41°08'56"5, no Córrego da Telha, na região hidrográfica baía do rio Itapemirim, município de Castelo, ES, para fins de canalização.

Protocolo 51780

João Batista Dominicini CPF **574.877.907-20** torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para captação em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0293610, N 7811551 no Córrego Monjolo, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51818

Evandro Antônio Scardua CPF **074.526.427-16** torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0295432, N 7810744 na Nascente, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51819

Eu, Silvio Elias Alberti, CPF 073.579.717-08, torna público que requereu ao **IEMA**, Outorga de Direito de uso de Água Para Captação em córrego em corpo D'água Superficial nas coordenadas geográficas E 0298551 e N 7812639, no Córrego da Lama, Sobreiro, município de Itaguaçu, pra fins de Irrigação, Descendência de animais.

Protocolo 51627

COMUNICADO
Universal Comércio e Representações LTDA, torna público que obteve do **IEMA**, através do processo nº 28978951, Licença de operação (LO) nº 193/2007 Classe IV, para exercer Revenda de Combustível, Troca de Óleo e Lavagem de Veículos na localidade de Av. Carlos Lindemberg, 4040, Nª. Srª da Penha, Mun. de Vila Velha-ES.

Protocolo 51633

SLM COMÉRCIO ATACADISTA TRANSPORTES LTDA torna público que obteve do **IEMA** através do processo 24758744 obteve a Renovação de sua Licença de Operação Nº041/07 para atividade de bombeamento de tamborados e despachos aduaneiros.

Protocolo 51705

COMUNICADO
A CONDUTO - Companhia Nacional de Dutos - CNPJ Nº 30.509.814/0020-80 torna público que foi deferido pelo **IEMA**, o pedido de alteração da **Portaria Nº 122 de 16/05/07** relativa à **Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Alteração:** Prazo de vigência de 6 (seis) meses para 09 (nove) meses. **Processo IEMA nº 36570419.**

Protocolo 51794

O Sr. Laerte França Mielke, inscrito no CPF 069.214.297-50, torna público que requereu do **IEMA**, através do processo nº 38824809, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Secagem de Café, no Sítio Mielke na localidade de São Bento de Sobreiro, no município de Itaguaçu-ES.

Protocolo 51808

COMUNICADO
MINIÑO & CIA LTDA, torna público requereu junto ao **IEMA** a Licença LAR através do PROCESSO Nº 38957493 para Fabricação de Artefatos Cerâmicos na Av. Vitória - Centro - Nova Venécia/ES.

Protocolo 51809

Evandro Antônio Scardua CPF 074.526.427-16 torna público que está requerendo ao **IEMA** outorga de direito de uso para barramento em corpo de água superficial no ponto de coordenadas geográficas E 0295344, N 7810989 na Nascente, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Itaguaçu, para fins de irrigação.

Protocolo 51820

TERMO DE ADESÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO POLINORTE

Os municípios de Aracruz, Fundão, Ibirapu, João Neiva, Santa Tereza e São Roque do Canaã,, nas pessoas de seus respectivos prefeitos e em face das leis municipais autorizativas, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações e, de desenvolvimento econômico e social para a região;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a competência municipal para prestar, com a cooperação técnico e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista nos artigos 181 e 197 da Constituição Federal e, ainda, a lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, complementada pela Lei 8.142/90, respectivamente aos Artigos 10 e 18 em seu inciso VII, da primeira, e o & 3º do

Artigo 3º da segunda;

Considerando que os municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não tem condições de resolver satisfatoriamente as questões de saúde de suas populações;

Considerando a via legal de Constituição de um Consórcio Intermunicipal de Saúde, instituindo o Sistema de Jurisdição dos municípios consorciados, os interesses precípuos da área de saúde.

RESOLVEM CELEBRAR A SEGUINTE MUNITA:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade e objetivo a congregação de esforços, através da formação de um Consórcio Intermunicipal, visando, principalmente, o planejamento, a coordenação e a execução de Serviços de Saúde dos Princípios Consorciados.

Cláusula Segunda:

As municipalidades consorciadas reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias gerências, condições necessária à cooperação Intermunicipal.

Cláusula Terceira:

Pelo presente termo as municipalidades consorciadas reconhecem a soma da capacidade financeira, técnica, administrativa e gerencial, disponível em cada comunidade, como a melhor maneira de fazer frente às dificuldades em cada administração local ao agir de forma isolada ou independente.

Cláusula Quarta:

Os municípios consorciados propõem, por este termo:

I - que consórcio é uma cooperação (pacto) entre os Municípios signatários, que se comprometem a executar, em conjunto, empreendimentos na área de saúde do interesse global dos consorciados ou particular de cada consorciado, visando a erradicação de doenças, prevenção de endemias e epidemias, profilaxia e prevenção de todas as naturezas, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade em geral, de cada município consorciado;



TERMO DE ADESÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO POLINORTE

Os municípios de Aracruz, Fundão, Ibiracu, João Neiva, Santa Tereza e São Roque do Canaã, nas pessoas de seus respectivos prefeitos e em face das leis municipais autorizativas, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações e, de desenvolvimento econômico e social para a região;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a competência municipal para prestar, com a cooperação técnico e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista nos artigos 181 e 197 da Constituição Federal e, ainda, a lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, complementada pela Lei 8.142/90, respectivamente aos Artigos 10 e 18 em seu inciso VII, da primeira, e o & 3º do Artigo 3º da segunda;

Considerando que os municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não tem condições de resolver satisfatoriamente as questões de saúde de suas populações;

Considerando a via legal de Constituição de um Consórcio Intermunicipal de Saúde, instituindo o Sistema de Jurisdição dos municípios consorciados, os interesses precípuos da área de saúde.

RESOLVEM CELEBRAR A SEGUINTE MUNITA:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade e objetivo a congregação de esforços, através da formação de um Consórcio Intermunicipal, visando, principalmente, o planejamento, a coordenação e a execução de Serviços de Saúde dos Princípios Consorciados.

Cláusula Segunda:

As municipalidades consorciadas reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias gerências, condições necessária à cooperação Intermunicipal.

Cláusula Terceira:

Pelo presente termo as municipalidades consorciadas reconhecem a soma da capacidade financeira, técnica, administrativa e gerencial, disponível em cada comunidade, como a melhor maneira de fazer frente às dificuldades em cada administração local ao agir de forma isolada ou independente.

Cláusula Quarta:

Os municípios consorciados propõem, por este termo:

I - que consórcio é uma cooperação (pacto) entre os Municípios signatários, que se comprometem a executar, em conjunto, empreendimentos na área de saúde do interesse global dos consorciados ou particular de cada consorciado, visando a erradicação de doenças, prevenção de endemias e epidemias, profilaxia e prevenção de todas as naturezas, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade em geral, de cada município consorciado;



II - que, consórcio visa o entendimento entre os filiados que são entidades públicas na mesma natureza, para em conjunto cada município assegurar a suas respectivas comunidades a prestação de serviço, na área de saúde, que estas necessitem, de maneira que a forma associativa permita a racionalização e economia de recursos, distribuindo tarefas e responsabilidades entre esses entes governamentais;

III - que, o Conselho de Prefeitos - CP, terá sempre em mente o elevado espírito público, o interesse regional, o princípio da economicidade de probidade pública, a solidariedade, a iniciativa, a cooperação e a maturidade política, em prol das soluções da área de saúde; e norteará essa conduta não permitindo que prováveis conflitos políticos - partidários impeçam a colaboração recíproca em favor da clientela universalizada da área da saúde pública;

IV - que, a finalidade do Consórcio é a integração regional para permitir que os consorciados executem com maior eficiência e eficácia as ações e serviços necessários as suas populações, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus municípios;

V - que, o Conselho dos Prefeitos - CP visará sempre evitar que o Consórcio venha a se tornar mera proposta tecnoburocrática, de gabinete, assumindo a posição de mais uma "instância de governo", mas, buscará a desburocratização e a democratização no âmbito das decisões, consagrando o princípio do controle social introduzido pelo artigo 198 da Constituição Federal, através do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIS que deverá ser o fórum privilegiado de discussão e tomada de decisão, visando reforçar os princípios básicos do SUS (descentralização direção única);

VI - que, o Consórcio baseia-se numa relação de iguais entre os Municípios e não hierárquica, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

VII - que, a relação do Consórcio que os serviços de saúde de cada município não é de mando, mas de articulação, e, dentro desta perspectiva o Consórcio, quando solicitado, pode encarregar-se diretamente da gestão dos serviços da maior complexidade, do sistema de referência e contra-referência, ou de outras ações como a vigilância epidemiológica, por exemplo;

VIII - que, o Consórcio também visa ser um fórum permanente de discussão dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão e propiciando o aumento da consciência sanitária das coletividades dos municípios participantes.

IX - que, promoverão a execução de programas de educação sanitária da população, seja em âmbito local ou geral de toda a jurisdição consorciada;

X - que, articular-se-ão com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo da saúde e do saneamento básico;

XI - buscarão a integração dos investimentos municipais estaduais e federais;



XII - que promoverão a realização de estudos, pesquisas, projetos ou a criação de entidades dotadas de personalidades ou serviços destinados a solução de problemas de interesse regional no campo da saúde e do saneamento básico;

XIII - que se obrigam a instituir e manter os respectivos Conselhos Municipais de Saúde, bem como os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação como condição "Sine que non" para integrar o Consórcio.

Cláusula Quinta:

O consórcio reger-se-á pelo Estatuto Social, e Regimento interno que serão analisados e aprovados por seus membros e que farão parte da presente adesão;

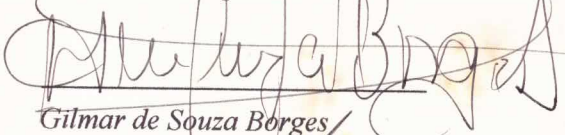
Cláusula Sexta:

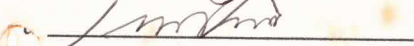
O registro e a instalação física do Consórcio deverão ser providenciados dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar da celebração deste termo de adesão para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Polinorte.


E por estarem de acordo é celebrado o presente termo que vai assinalado pelas partes consorciadas, em uma via e (6) cópias de igual teor e termo.

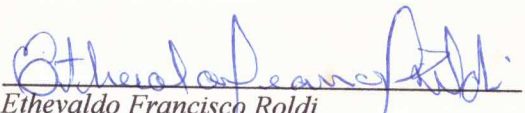
Aracruz, em 05 de Abril de 1998.



Luiz Carlos Cacá Gonçalves
Prefeito Municipal de Aracruz


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão


Sebastião Mattiuzzi
Prefeito Municipal de Ibirapu


Aluisio Morellato
Prefeito Municipal de João Neiva


Eithevaldo Francisco Roldi
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã


Alcides Sylvestre
Prefeito Municipal de Santa Tereza





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(ARACRUZ - IBIRAÇU - FUNDÃO - JOÃO NEIVA - SANTA TERESA - SÃO ROQUE DO CANAÃ - SOORETAMA - RIO BANANAL - SANTA LEOPOLDINA)
CNPJ 02.618.132/0001-07

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Em cumprimento dos dispositivos de leis municipais sancionadas pelos entes consorciados, a saber leis; Lei nº 622/2011 (Lei do Município de São Roque de Canaã); Lei nº 2.302/2011 (Lei do Município de João Neiva); Lei nº 3.213/2011 (Lei do Município de Ibiracú); Lei nº 2.196/2011 (Lei do Município de Santa Teresa); Lei nº 819/2012 (Lei do Município de Fundão); Lei 3.630/2012 (Lei do Município de Aracruz) bem como do inciso IX da Cláusula Décima do Estatuto Social e da Ata averbada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Aracruz (Cartório de 1º Ofício) sob o nº 399, Lv. A2E, pag. 32, em 02 de dezembro de 2011, Eu, Marcelo de Souza Coelho, Prefeito do Município de Aracruz e Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, RATIFICO nesta data a transformação do Consórcio Público de Direito Privado em Consórcio Público de Direito Público passando a Natureza Jurídica ser de **Associação Pública**, nos termos da Lei 11.107/2005 e Inciso IV do artigo 41 da Lei 10.406/2002.

Aracruz, 21 de janeiro de 2014.

PUBLICADO EM
21 / 01 / 2014
emp



[Handwritten Signature]
Marcelo de Souza Coelho
Presidente do Cim Polinorte
Prefeito Municipal de Aracruz

Alzenira Bitti Alzenira Zampa Bitti Blank - OFICIALA E TABELIA
Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3898 - E-mail: registrocivilaracruz@bol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO DE SOUZA COELHO**.

Em Test. da verdade. Aracruz-ES, 22 de janeiro de 2014
Hora: 16:57 Cod: CGL068GSF3

Shirley Pissinale Garcia - Escrevente Substituta
Telo Digital: 021976EQH1401.00357
Consulte a autenticidade em www.tjse.jus.br
Emolumentos: R\$ 3.95 Encargos: R\$ 0.80 Total: R\$ 4.75



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **04/01/2024 07:56**

Checksum: **FA25B81336C9679855C790C7833C3CFECC7F0273200C5320CEEB8B82D502D41D**





PUBLICADO EM

29 / 12 / 23

103h

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 9.344/2023

Dispensa de Licitação nº 010/2023

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.040E0500001.09.0010

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 10.585.650/0001-08.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/n, Ericina, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07.


Valor Total: R\$ R\$ R\$ 166.115,73 (cento e sessenta e seis mil, cento e quinze reais e setenta e três centavos).

Fundamentação: Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 009/2023, em conformidade com o Termo de referência e justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 27 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

PUBLICADO EM

29 / 12 / 23

1932

CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2023.

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

Código CidadES: 2023040E0500001.9.0010

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO JOÃO NEIVA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 31.776.479/0001-86, com Prefeitura sediada na Av. presidente Vargas, nº 157, Bairro: Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, brasileiro, casado, portador de RG nº 1239099 e inscrito no CPF sob o nº 016.961.857-93, residente e domiciliado no município de João Neiva/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.585.650/0001-08, com sede na Rua: Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, representados neste ato pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini**, brasileira, casada, enfermeira, residente nesta cidade, e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- Costos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Costos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;

Assinado digitalmente
por CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE - CIM

POLIN:02618132000107



3.12.27
-0300

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 289



- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

Assinado digitalmente
por CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107
Data: 2023.12.27
14:48:44 -0300

CONSORCIO PUBLICO
DA REGIAO POLINORTE
- CIM
POLIN:02618132000107





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 10.585.650/0001-08

- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CONSORCIO PUBLICO
DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente
por CONSORCIO
PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107



Data: 2023.12.27
49 -0300

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 291



IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 166.115,73** (cento e sessenta e seis mil, cento e quinze reais e setenta e três centavos), em parcela única até a data de 25/01/2024 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em janeiro de 2024.

§1º - O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Caixa Econômica Federal, C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **25/06/2024**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 1211, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: 1030200482.138

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 29.324,42	150000150000
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 24.854,52	150000150000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 10.585.650/0001-08

Público		
4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 336,79	150000150000
TOTAL - item I	R\$ 54.515,73	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto / Atividade: 1030200482.138

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 111.600,00	160000000000
TOTAL - item II	R\$ 111.600,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	R\$ 166.115,73	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.

CONSORCIO PUBLICO
DA REGIAO POLINORTE
- CIM
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente
por CONSORCIO
PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107

Data: 2023.12.27
59-0300



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 293



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, N° 48, 2° PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 10.585.650/0001-08

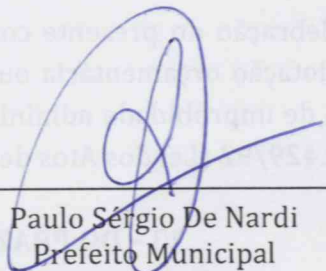
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X - DO FORO

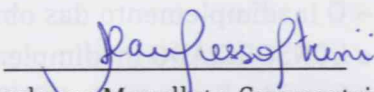
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirajá/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

João Neiva/ES, 27 de dezembro de 2023.



Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal
CONSORCIADO



Amanda Carlesso Morellato Campostrini
Secretária Municipal de Saúde
CONSORCIADO

CONSORCIO PUBLICO
DA REGIAO POLINORTE
- CIM
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente
por CONSORCIO
PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107
Data: 2023.12.27
14:49:06 -0300

Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte
CONSÓRCIO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **04/01/2024 07:56**

Checksum: **0C031EA84C96892909F972A18CE4E68C4E7E0A915A67A4266752D79D490B68BE**



João Neiva**Dispensa de Licitação****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 008/2023, que gerou o Contrato nº 016/2023, cujo objeto é a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de acordo com o processo protocolado sob nº 9.055/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 483.600,24.

Código CidadES Contratações:
2023.040E0500001.09.0008

João Neiva, 22 de dezembro de 2023

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236587

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 009/2023, que gerou o Contrato nº 017/2023, cujo objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais - TVEL do CONSÓRCIO, de acordo com o processo protocolado sob nº 9.298/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 1.080.000,00.

Código CidadES Contratações:
2023.040E0500001.09.0009

João Neiva, 27 de dezembro de 2023

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236601

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2023, que gerou o Contrato nº 018/2023, cujo objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente em 29 de Dezembro de 2023 às 14:43:16
Data: Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 às 14:43:16
Código de Autenticação: a9e12890

na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado, de acordo com o processo protocolado sob nº 9.298/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 166.115,73.

Código CidadES Contratações:
2023.040E0500001.09.0010

João Neiva, 27 de dezembro de 2023

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236607

Inexigibilidade de Licitação**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADA: GEANDER FÁVARO 09080089702

OBJETO: Contratação da empresa GEANDER FÁVARO 09080089702, detentora de Contrato de Exclusividade com "PARENTES DO SAMBA" de acordo com a programação do Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2024. **CONTRATO Nº 122/2023**. VALOR: R\$ 5.200,00, com vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0053
João Neiva/ES, 21 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1236782

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADA: **BIANCA GOMES FERREIRA MARINHO**, CNPJ nº 40.304.085/0001-16

OBJETO: Contratação da empresa BIANCA GOMES FERREIRA MARINHO, detentora de Contrato de Exclusividade com o cantor "CHINA MARINHO", para apresentação/show artístico, de acordo com a programação de eventos 2024, promovidos pela SEMUC. **CONTRATO Nº 123/2023**. VALOR: R\$ 28.000,00, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0054
João Neiva/ES, 21 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1236795

Mantenópolis**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº. 006/2023

CÓD. ID: TCEES 2023.043E0700001.01.0006

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, torna

fls. 296

de Preços nº 098/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, destinada a atender a Câmara Municipal de Vila Velha/ES, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, sem franquias e outros encargos, no valor total de R\$ 118.896,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais), devendo ser realizada as providências relativas à formalização contratual com o fornecedor LOCANORTE SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 17.159.548/0001-81.
Em, 28/12/2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente da Câmara Mun. de Vila Velha

Protocolo 1235408**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Apicá**

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2023-FMS
para Registro de Preços

Proc. nº 2271/2023

ID CidadES nº 2023.008E0500001.02.0006

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - SRP; **1) ARP nº 054/2023-FMS**; Contratada: Barra Comércio de Equipamentos Eireli (CNPJ nº 14.966.026/0001-01); Valor: R\$ 53.200,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **2) ARP nº 055/2023-FMS**; Contratada: Tríplice Participações e Serviços Ltda (CNPJ nº 30.510.364/0001-82); Valor: R\$ 77.000,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **3) ARP nº 056/2023-FMS**; Contratada: D&M Saúde Eireli (CNPJ nº 38.204.744/0001-09); Valor: R\$ 75.200,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **4) ARP nº 057/2023-FMS**; Contratada: Fox Brasil Comércio de Material Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.377.489/0001-64); Valor: R\$ 12.750,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24;

Apicá-ES, 22/12/2023

Dra. Flávia Basílio Zanardi

Gestora do FMS

Protocolo 1237013

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2023-FMS
para Registro de Preços

Proc. nº 2383/2023

ID CidadES nº 2023.008E0500001.02.0009

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CURATIVO / ENFERMAGEM EM GERAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SRP; **1) ARP nº 058/2023-FMS**; Contratada: Fox Brasil Comércio de Material Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.377.489/0001-64); Valor: R\$ 55.138,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **2) ARP nº 059/2023-FMS**; Contratada: D&M Saúde Eireli (CNPJ nº 38.204.744/0001-09); Valor: R\$ 9.000,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **3) ARP nº 060/2023-FMS**;

Contratada: Prime Materiais Médico Hospitalar Ltda (CNPJ nº 12.082.502/0001-98); Valor: R\$ 23.656,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24; **4) ARP nº 061/2023-FMS**; Contratada: Tríplice Participações e Serviços Ltda (CNPJ nº 30.510.364/0001-82); Valor: R\$ 103.200,00; Vigência: de 22/12/23 até 22/12/24;

Apicá-ES, 22/12/2023

Dra. Flávia Basílio Zanardi

Gestora do FMS

Protocolo 1237165**Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 008/2023

Processo Administrativo Nº 7533/2023

Gestor da Ata: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA.**Detentora da Ata:** CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.**Objeto:** Aquisição de Veículo tipo Passeio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua. **Dotação Orçamentária:**

Recursos Provenientes da Emenda Parlamentar 202333120001.

Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024.

Atilio Vivácqua-ES, 28/12/2023.

Graceli Estevão Silva

Gestora do FMS

Protocolo 1236058**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

ERRATA - LICITAÇÃO Nº 099/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO DIGITAL Nº 11449/2023

No aviso do Edital da licitação nº 099/2023 para Contratação de empresa para construção da Estratégia de Saúde da Família - ESF de Pequiá, publicado em 26/12/2023. **Onde se lê:** "...ID CidadES: 2023.037E0500001.01.0007." **Ler-se-a:** "...ID CidadES: 2023.037E0500001.01.0008."

Iúna/ES, 28 de dezembro de 2023.

Eliane Pereira de Aguiar

Presidente da CPL

Protocolo 1236540**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 008/2023, que gerou o Contrato nº 016/2023, cujo objeto é a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de acordo com o processo protocolado sob nº 9.055/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993,

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 297

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023.

e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 483.600,24.

Código 2023.040E0500001.09.0008

CidadES João Neiva, 22 de dezembro de 2023

Contratações: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236564

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 009/2023, que gerou o Contrato nº 017/2023, cujo objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais - TVEL do CONSÓRCIO, de acordo com o processo protocolado sob nº 9.298/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 1.080.000,00.

Código 2023.040E0500001.09.0009

CidadES João Neiva, 27 de dezembro de 2023

Contratações: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236570

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2023, que gerou o Contrato nº 018/2023, cujo objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado. de acordo com o processo protocolado sob nº 9.298/2023. Nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 166.115,73.

Código 2023.040E0500001.09.0010

CidadES João Neiva, 27 de dezembro de 2023

Contratações: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1236576

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

PROCESSO Nº 590570/2023
DISPENSA Nº 017/2023

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2023.052E0500002.09.0018			

Ratifico os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023 e autorizo a locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, conforme estabelecido no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em nome do Senhor **RICARDO CESANA DA SILVA**.

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia/ES.

Locador: RICARDO CESANA DA SILVA.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Ação social de Nova Venécia, 28/12/2023.

HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

**Secretária Municipal de Assistência Social/
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Protocolo 1236028**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

PROCESSO Nº 588160/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2023

AUTORIZO a parceria entre o **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, bem como a confecção de Termo de Colaboração, tudo em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016.

O valor total máximo da parceria será de **R\$ 350.073,97 (trezentos e cinquenta mil setenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretário de Assistência social de Nova Venécia, 28/12/2023.

HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

**Secretária Municipal de Assistência Social/
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Protocolo 1236017**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 298

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **04/01/2024 07:56**

Checksum: **E150A80292E21237A4C90FC54025C3B7A39C2B13C51B97EF8583D60E5969E4D8**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 11 de janeiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SAÚDE
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 9344/2023

Proposição: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Solicita Dispensa de Licitação para Contrato de Rateio (CIM POLINORTE) 2024 - URGENTE

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

PARA PROVIDÊNCIAS.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

KAMILLA LOCATELI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003700370031003A005400

Assinado eletronicamente por **KAMILA LOCATELI** em 11/01/2024 12:25

Checksum: **B69F94512D5D2D116348717838F3440113B02B4FA6798B8118A10F455B1A76D3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA
ESPÍRITO SANTO
10.585.650/0001-08
NOTA DE EMPENHO Nº 0000062/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000054
Processo : 0009344/2024
Despesa: Passivo Reconhecidos
Tipo: Global
Data : 11/01/2024
Valor : 29.324,42

Órgão : 360000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 36.300 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade : 2.138 - Ações Consorciadas
Elemento de Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 8534 - CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE CNPJ/CPF :02.618.132/0001-07
Bairro : SANTO AFONSO Cidade : ARACRUZ
Endereço : Ave DR. ANTONIO BARROSO GOMES UF : Espírito Santo
Telefone Fixo:27 3257-1772 Celular: PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO CONTRATO DE RATEIO Nº018/2023, QUE TEM COMO OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº11.107/2005, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE.

Subelemento: 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	29.325,00	Despesa Empenhada	29.324,42	Saldo Disponível	0,58
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 009344

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000018/2023 Data Vencimento: 31/12/2024

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Pessoal e Encargos Sociais				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	29.324,42	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	29.324,42
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	29.324,42	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	29.324,42
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	29.324,42	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	29.324,42
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	29.324,42	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	29.324,42
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	29.324,42	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	29.324,42
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	29.324,42	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	29.324,42
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	29.324,42	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	29.324,42

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 11 de janeiro de 2024

KAMILLA LOCATELI
CONTADOR
PORTARIA 12.583/2022

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 9.001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA
ESPÍRITO SANTO
10.585.650/0001-08
NOTA DE EMPENHO Nº 000063/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000055
Processo : 0009344/2024
Despesa: Passivo Reconhecidos

Tipo: Global
Data : 11/01/2024
Valor : 24.854,52

Órgão : 360000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 36.300 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade : 2.138 - Ações Consorciadas
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 8534 - CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE CNPJ/CPF : 02.618.132/0001-07
Bairro : SANTO AFONSO Cidade : ARACRUZ
Endereço : Ave DR. ANTONIO BARROSO GOMES UF : Espírito Santo
Telefone Fixo: 27 3257-1772 Celular: PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO CONTRATO DE RATEIO Nº018/2023, QUE TEM COMO OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº11.107/2005, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	24.855,00	Despesa Empenhada	24.854,52	Saldo Disponível	0,48
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 009344

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000018/2023 Data Vencimento: 31/12/2024

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	24.854,52	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24.854,52
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	24.854,52	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	24.854,52
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24.854,52	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	24.854,52
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	24.854,52	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	24.854,52
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	24.854,52	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	24.854,52
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	24.854,52	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	24.854,52
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	24.854,52	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	24.854,52

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 11 de janeiro de 2024

KAMILLA LOCATELI
CONTADOR
PORTARIA 12.583/2022

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 9.001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA
ESPÍRITO SANTO
10.585.650/0001-08
NOTA DE EMPENHO Nº 000064/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000057
Processo : 0009344/2024
Despesa: Passivo Reconhecidos

Tipo: Global
Data : 11/01/2024
Valor : 336,79

Órgão : 360000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 36.300 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade : 2.138 - Ações Consorciadas
Elemento de Despesa : 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 8534 - CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE CNPJ/CPF : 02.618.132/0001-07
Bairro : SANTO AFONSO Cidade : ARACRUZ
Endereço : Ave DR. ANTONIO BARROSO GOMES UF : Espírito Santo
Telefone Fixo: 27 3257-1772 Celular: PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO CONTRATO DE RATEIO Nº018/2023, QUE TEM COMO OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº11.107/2005, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE.

Subelemento: 44717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Saldo Anterior	337,00	Despesa Empenhada	336,79	Saldo Disponível	0,21
----------------	--------	-------------------	--------	------------------	------

(trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 009344

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000018/2023 Data Vencimento: 31/12/2024

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	336,79	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	336,79
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	336,79	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	336,79
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	336,79	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	336,79
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	336,79	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	336,79
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	336,79	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	336,79
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	336,79	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	336,79
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	336,79	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	336,79

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 11 de janeiro de 2024

KAMILLA LOCATELI
CONTADOR
PORTARIA 12.583/2022

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 9.001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA
ESPÍRITO SANTO
10.585.650/0001-08
NOTA DE EMPENHO Nº 000065/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000055
Processo : 0009344/2024
Despesa: Passivo Reconhecidos

Tipo: Ordinário
Data : 11/01/2024
Valor : 111.600,00

Órgão : 360000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 36.300 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade : 2.138 - Ações Consorciadas
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDEI

Favorecido : 8534 - CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE CNPJ/CPF :02.618.132/0001-07
Bairro : SANTO AFONSO Cidade : ARACRUZ
Endereço : Ave DR. ANTONIO BARROSO GOMES UF : Espírito Santo
Telefone Fixo:27 3257-1772 Celular: PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO CONTRATO DE RATEIO Nº018/2023, QUE TEM COMO OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº11.107/2005, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	111.600,00	Despesa Empenhada	111.600,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	------------	-------------------	------------	------------------	------

(cento e onze mil seiscientos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 27 - ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 009344

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000018/2023 **Data Vencimento: 31/12/2024**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	111.600,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	111.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	111.600,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	111.600,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	111.600,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	111.600,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	111.600,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	111.600,00
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	111.600,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	111.600,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	111.600,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	111.600,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	111.600,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	111.600,00

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 11 de janeiro de 2024

KAMILLA LOCATELI
CONTADOR
PORTARIA 12.583/2022

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 9.001/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KAMILLA LOCATELI** em 11/01/2024 12:25

Checksum: **CED2A22D3EE6338D55D3AF3C34974D3832FB1CB24437F2267B1DC8A39B48922F**

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em 11/01/2024 14:47

Checksum: **D365FC1D43CC74E6FB95B484D698797C8281EA754C0CB96701965E2C1EF8D192**

